

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. , DE XXX DE XXX DE 2025

A ordem do dia desta sessão  
03/11/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 11 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 03/11/2025

Presidente

149/2025

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa **"BRASMARKET COMERCIAL LTDA"**, CNPJ nº 53.689.726/0001-40", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar, à empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.726/0001-40, com sede na Rua Pontal, nº 254, Bairro Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, CEP nº 38308-188, Ituiutaba/MG, a área de 34.031,76 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC.

**Parágrafo único.** Os imóveis mencionados neste artigo encontram-se devidamente registrados sob os números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba.

Aprovado em 2º votação por  
11 favoráveis 00 contrários  
04/11/2025

Presidente

A com. Fin. Orc. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 28/10/2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REBAGAO.  
S.S. em 28/10/2025

**PRIMEIRO:** "Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Inicia-se no confluência da Rua Ubaldo da Rocha Catuta com a Avenida 16 de Setembro, por uma extensão em curva de 234,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 165,00 metros e finalmente segue a esquerda, na extensão de 168,00 metros confrontando com o lote nº 02 indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 567,32 metros e totalizando 19.600,00metros quadrados."

**SEGUNDO:** "Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 222,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 168,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 03 por uma extensão de 171,95 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este

*Squades*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*perímetro com 380,34 metros e totalizando 3.399,50 metros quadrados.”*

*TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 202,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 02 e segue confrontando com este último por uma extensão de 171,95 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 04 por uma extensão de 175,90 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 388,24 metros e totalizando 3.478,48 metros quadrados.”*

*QUARTO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.*

*Distante 182,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 03 por uma extensão de 175,90 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 05 por uma extensão de 179,84 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 396,13 metros e totalizando 3.557,48 metros quadrados.”*

*QUINTO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 05, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 162,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 04 por uma extensão de 179,84 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 06 por uma extensão de 183,79 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 404,02 metros e totalizando 3.636,30 metros quadrados.”*

**§ 1º** - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

**§ 2º** - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** - doar, a área de **34.031,76 m<sup>2</sup>** (**trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados**), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba.

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** - instalar sua unidade área de **34.031,76 m<sup>2</sup>** (**trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados**), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba., conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir **R\$ 38.992.000,00** (**trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais**) com previsão de faturamento anual de **R\$ 200.000.000,00** (**duzentos milhões de reais**) quando instalado e operando;

**III** - gerar, no mínimo, **200** (**duzentos**) novos empregos diretos e **31** (**trinta e um**) novos empregos indiretos quando instalado e operando;

**IV** - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

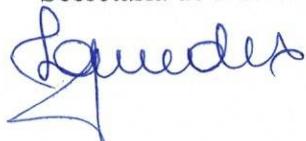
**V** - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VII** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VIII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**IX** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**X** - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

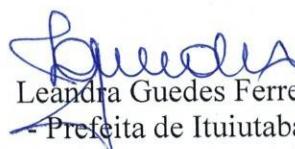
**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 2025.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/381

Ituiutaba, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 132.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 132/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “BRASMARKET COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 53.689.726/0001-40”, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 132/2025

Ituiutaba, 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulo e incentivo à implantação e à ampliação de empresas, com vistas a promover o desenvolvimento econômico local, princípios estes respaldados na Lei Municipal nº 4.818/2021.

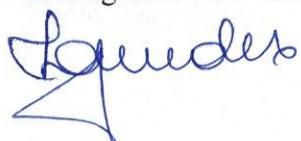
A empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.726/0001-40, atua no mercado de comércio atacadista e varejista de bebidas, alimentos, higiene, material de limpeza, conservação domiciliar e higiene pessoal.

A mencionada empresa manifestou interesse em investir no Município, solicitando a destinação de uma área de **34.031,76 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)**, constituída pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba.

A área total foi avaliada em **R\$ 2.892.699,60 (dois milhões e oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, a empresa não terá nenhum repasse a ser feito ao Município, de acordo com a pontuação auferida, bem como a Declaração de Impactos Econômicos e Sociais.

O investimento estimado pela empresa é de **R\$ 38.992.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) quando instalado e operando.**

Não haverá concessão de isenção tributária em relação aos impostos incidentes sobre o empreendimento. A empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA, bem como eventuais terceiros por ela contratados, deverão arcar integralmente com o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme o Cronograma de Investimentos e Obras, incluindo aqueles relativos às obras



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

eventualmente solicitadas pelo Município como contrapartida. Da mesma forma, não haverá isenção quanto aos recolhimentos do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, nem do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre as áreas envolvidas no projeto.

Com base nesses termos, foi firmado **Protocolo de Intenções** entre o Município de Ituiutaba e a empresa, no qual restaram previstas cláusulas e condições que deram origem ao **Projeto de Lei de Doação de Área e Concessão de Estímulos**, ora submetido à análise desta Casa de Leis.

O Município tem interesse na concretização da instalação da empresa, tanto por seus efeitos diretos na geração de empregos, quanto pela atração de fornecedores e empresas consumidoras da produção, pela difusão tecnológica, pelo incremento no consumo de matéria-prima e produtos de empresas locais e regionais e pela consequente agregação de valor à economia municipal.

Assim, cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular e apoiar novos empreendimentos que impulsionem a dinamização e a modernização do parque produtivo, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional. Diante do exposto, a matéria encontra-se em condições de merecer a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, renovamos nossas homenagens aos nobres integrantes desta Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



PAR E C E R N° 177/2025

**PROJETO DE LEI CM/149/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "BRASMARKET COMERCIAL LTDA" e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 025/2024, inserida ao projeto de Lei CM/36/2024, expressa o quanto segue:

*"O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.*

*(...)*

*O investimento estimado será de R\$ 38.992.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por ano quando instalada e operando."*

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

*"Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).*

*(...)*

*§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado".*

A regra, de licitação, conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 76 - a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*a) dação em pagamento;*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;"*

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

*"A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

*"Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]".*

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>1</sup>, em consulta sobre a matéria:

*Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no*

<sup>1</sup> Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.



*julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminent Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo exelso Supremo Tribunal Federa, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).*

Foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba-COMDE, conforme processo administrativo nº 21446-2024.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado; 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de outubro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI CM/149/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "BRASMARKET COMERCIAL LTDA" e dá outras providências. O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.*

*(...)*

*O investimento estimado será de R\$ 38.992.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por ano quando instalada e operando.*

*Em relação a permissão da doação do imóvel segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em seu § 6º, art. 76.*

*" Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*(...)*

*§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.*

*Dianete disso, opinamos pela tramitação legal do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

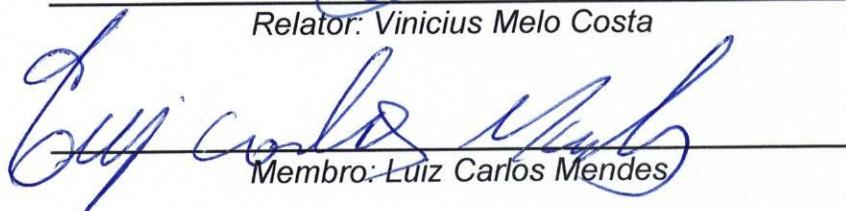


Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2025.

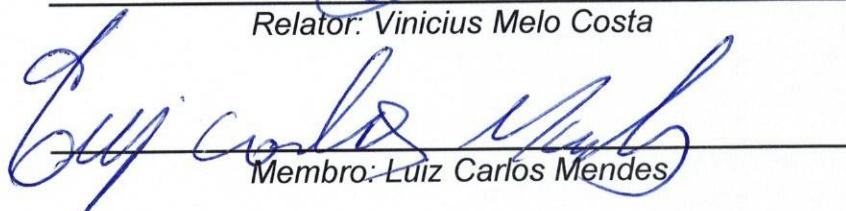


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes





**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*PROJETO DE LEI CM/149/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "BRASMARKET COMERCIAL LTDA" e dá outras providências. O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.*

*(...)*

*O investimento estimado será de R\$ 38.992.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por ano quando instalada e operando.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2025.*

---

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

---

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21446 / 2024

Data de Abertura: 09/10/2024 15:46:39

Contribuinte: BRASMARKET COMERCIAL LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 53.689.726/0001-40

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: PROGRAMA INVESTE ITUIUTABA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

l1

Ituiutaba, 08 de outubro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba

A/C Prefeita Leandra Guedes Ferreira

Prezada Prefeita,

Vimos por meio desta, solicitar dessa prefeitura através da lei 4.818/2023 que trata de pleitos de incentivos fiscais e estímulos econômicos a possibilidade da cessão de uma área de terreno que possamos construir a sede da nossa empresa.

Brasmarket Commercial Ltda  
Sérgio Moisés de Paiva Moura

Ao

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba -  
COMDE**

Senhores Conselheiros,

A Empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA, localizada na RUA DO PONTAL, 254, DISTRITO INDUSTRIAL, ITUIUTABA/MG, (31) 99102-6876, fundada em 24/01/2024, é uma empresa que atua no mercado com a comercialização de bebidas, produtos alimentícios e higiene. O faturamento de ABRL/24 À SETEMBRO/24 foi de R\$ 98.213.000,00 (Noventa e oito milhões e duzentos e treze mil reais ).

Hoje a BRASMARKET investe no projeto de uma nova unidade, na cidade de Ituiutaba, MG, com faturamento anual previsto de R\$ 200.000.000,00. O investimento será cerca de R\$ 15.000.000,00, gerando em torno 200 empregos diretos e vários empregos indiretos.

Nesse sentido, mediante a Lei INVESTE ITUIUTABA, solicitamos aos Conselheiros a análise de nossa pauta de reivindicações conforme informações detalhadas nos documentos anexos.

Desde já agradecemos e aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 08 de outubro de 2024.

SÉRGIO MOISÉS DE PAIVA MOURA  
DIRETOR  
BRASMARKET COMERCIAL LTDA

BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
SÉRGIO MOISÉS DE PAIVA MOURA  
(31) 99102-6876

## F I S A

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA



*Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.*

#### 1. DADOS EMPRESA

##### 1.1. Logomarca da empresa

BrasMarket

Nome Fantasia <b>BRASMARKET COMERCIAL LTDA</b>			
Razão Social <b>BRASMARKET COMERCIAL</b>			
CNPJ <b>53.689.726/0001-40</b>			
Logradouro (Rua/Avenida): <b>RUA PONTAL</b>			Nº. <b>254</b>
Complemento:	Bairro: <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>		
Cidade: <b>ITUIUTABA</b>	Estado: <b>MG</b>	CEP: <b>38.308-188</b>	
Telefone: <b>(31) 99102-6876</b>	E-mail: <b>sergio@brasulbebidas.com.br</b>		

##### 1.2. Constituição

- Inscrição Estadual nº: 48089670008
- Capital Social Atual: R\$ 800.000,00
- Situação atual: Empresa em atividade? SIM (  ) NÃO (  )
- Situação pretendida: Empresa em Expansão (  ) ou Realocação (  )

- Porte da Empresa: MEI ( ) ME ( ) EPP ( ) Médio Porte ( ) Grande Porte (x)
- Forma Jurídica: MEI ( ) EI ( ) LTDA (x) SLU ( ) S/S ( ) S.A. ( )
- Enquadramento tributário: Simples Nacional ( ) Lucro Presumido ( ) Lucro Real (x)
- Setores de atividades: Agropecuária ( ) Indústria ( ) Comércio (x) Serviços ( )

### 1.3. Quadro Societário

Nome do sócio 1: <b>SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA</b>		Participação: <b>50%</b>
CPF: <b>276.568.966-00</b>	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>MG-1.078.723/ SSP-MG</b>	
Logradouro (Rua/Avenida): <b>ALAMEDA RAIMUNDO TEIXEIRA MACHADO</b>		Nº: <b>530</b>
Complemento: <b>CASA 34</b>	Bairro: <b>BELO VALE</b>	
Cidade: <b>DIVINÓPOLIS</b>		Estado: <b>MG</b>
CEP: <b>35.503-650</b>		
Celular com DDD / WhatsApp: <b>(31) 99102-6876</b>	E-mail: <b>sergio@brasulbebidas.com.br</b>	
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade):  <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL.</b>		

Nome do sócio 2: <b>ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA</b>		Participação: <b>50%</b>
CPF: <b>254.869.006-78</b>	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>MG-396.280 / SSP-MG</b>	
Logradouro (Rua/Avenida): <b>RUA AMERICO SCOTT</b>	Nº: <b>53</b>	
Complemento: <b>APTO 402</b>	Bairro: <b>SERRA</b>	
Cidade: <b>BELO HORIZONTE</b>	Estado: <b>MG</b>	CEP: <b>30.220-110</b>
Celular com DDD / WhatsApp: <b>(37) 99102-3046</b>	E-mail: <b>robertompaivam@gmail.com</b>	
Atribuições do sócio 2 (papel a ser desempenhado na sociedade):  <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL.</b>		

#### 1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Contrato Social e Última Alteração Contratual
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

## **2. DADOS DO PROJETO**

**2.1.Utilização do terreno** (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS, HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E HIGIENE PESSOAL.

**2.2.Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:**

UTILIZAÇÃO DE DESCARTE INTELIGENTE PARA ATIVIDADES DE RECICLAGEM, COMO EMBALAGENS DE PAPELÃO, PLÁSTICO, ALUMÍNIO, CACO DE VIDRO E MADEIRA.

**2.3.Características e utilização do terreno**

ÁREAS	M <sup>2</sup>
Área edificada Total	15.000
Área para circulação e estacionamento Interno para uso da empresa	18.524
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros	2.450
Área para armazenagem ao ar livre	3.000
Área destinada a expansão o projeto	3.848
<b>Área Total Necessária</b>	<b>42.822</b>

## 2.4. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento

### 2.4.1. Infraestrutura predial

Áreas	R\$
ESCRITÓRIO	3.003.000,00
BARRACÃO	9.000.000,00
BANHEIRO	160.000,00
GUARITA	150.000,00
ESTACIONAMENTO	1.800.000,00
ÁREA DE MANOBRA	600.000,00
REFEITÓRIO	487.000,00
<b>Total</b>	<b>15.200.000,00</b>

#### 2.4.2. Infraestrutura tecnológica

<b>Itens</b>	<b>R\$</b>
COMPUTADORES	140.000,00
IMPRESSORAS	15.000,00
SISTEMA DE SEGURANÇA	35.000,00
TELEFONIA FIXA	2.000,00
INTERNET	20.000,00
TELEFONIA MÓVEL (CELULAR)	50.000,00
RELÓGIO DE PONTO	6.000,00
SOFTWARES	35.000,00
<b>Total</b>	<b>303.000,00</b>

#### 2.4.3. Equipamentos

<b>Itens</b>	<b>R\$</b>
EMPILHADEIRAS	660.000,00
PALETEIRAS ELETRICAS	54.000,00
CAMARA FRIA	25.000,00
PRATELEIRAS	40.000,00
MAQUINA LIMPEZA	200.000,00
<b>Total</b>	<b>979.000,00</b>

#### 2.4.4. Veículos

Itens	R\$
CAMINHÕES	10.000.000,00
CAVALOS MECÂNICOS	10.500.000,00
CARROS LEVES	1.500.000,00
MOTOS	510.000,00
<b>Total</b>	<b>22.510.000,00</b>

## 2.5. Fonte de Recursos Financeiros para implantação

Fonte	%
Próprio	50%
Parceiros comerciais	
Instituições Financeiras	
Sócios	50%
Outros	

## 2.6. Demanda de Energia e Água

Energia elétrica: potência estimada de (KVA)	220v trifase / chave 200
Água: consumo (m <sup>3</sup> /dia)	3
Nº de horas trabalhadas (horas/dia)	24

- Precisa de Energia Trifásica? SIM ( X ) NÃO ( )

## 2.7. Mão de Obra



PREFEITURA

**ITUIUTABA***O futuro chegou!***2.7.1. Empregos Diretos**

<b>Tipo de Mão-de-Obra</b>	<b>Número de Empregados</b>
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	20
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	30
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível médio)	50
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível fundamental)	100
<b>Total</b>	<b>200</b>

**2.7.2. Empregos Indiretos**

<b>Tipo de Mão-de-Obra</b>	<b>Número de Empregados</b>
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível médio)	
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível fundamental)	31
<b>Total</b>	<b>31</b>

**2.8. Faturamento (venda) (previsão anual)**

<b>Tipo de Comercialização</b>	<b>R\$</b>
Comercialização de PRODUTOS	200.000.000,00
Comercialização de SERVIÇOS	
<b>Total</b>	<b>200.000.000,00</b>

**2.9. Impostos** (previsão anual de recolhimento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Avenida 11, nº 748 – Centro – CEP: 38300-142 – Ituiutaba-MG

E-mail: [economia@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:economia@ituiutaba.mg.gov.br) Fone: (34) – 3271-8226

**2.9. Impostos** (previsão anual de recolhimento)

	<b>PRODUTOS</b>		<b>SERVIÇOS</b>	
	<b>Alíquota (%)</b>	<b>R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>R\$</b>
ICMS				
ISS				
PIS				
COFINS				
Outros				
	<b>Total Produtos</b>		<b>Total Serviços</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>R\$</b>

Local: **ITUIUTABA (MG)**

Data do preenchimento: **22/02/2023**

Responsável: **NOME DO RESPONSÁVEL**

**CRONOGRAMA DE OBRAS**

**BRASMARKET COMERCIAL LTDA**

Atividade	Mês	Mês																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	21	23	24
Limpeza Terreno / Cerca	X																								
Movimentação de terra	X																								
Fundação	X	X																							
Construção		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Montagem Equipamentos																									
Montagem Utilidades																			X	X	X	X			
Testes Finais																			X	X	X				

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 08 de outubro de 2024

PREFEITURA



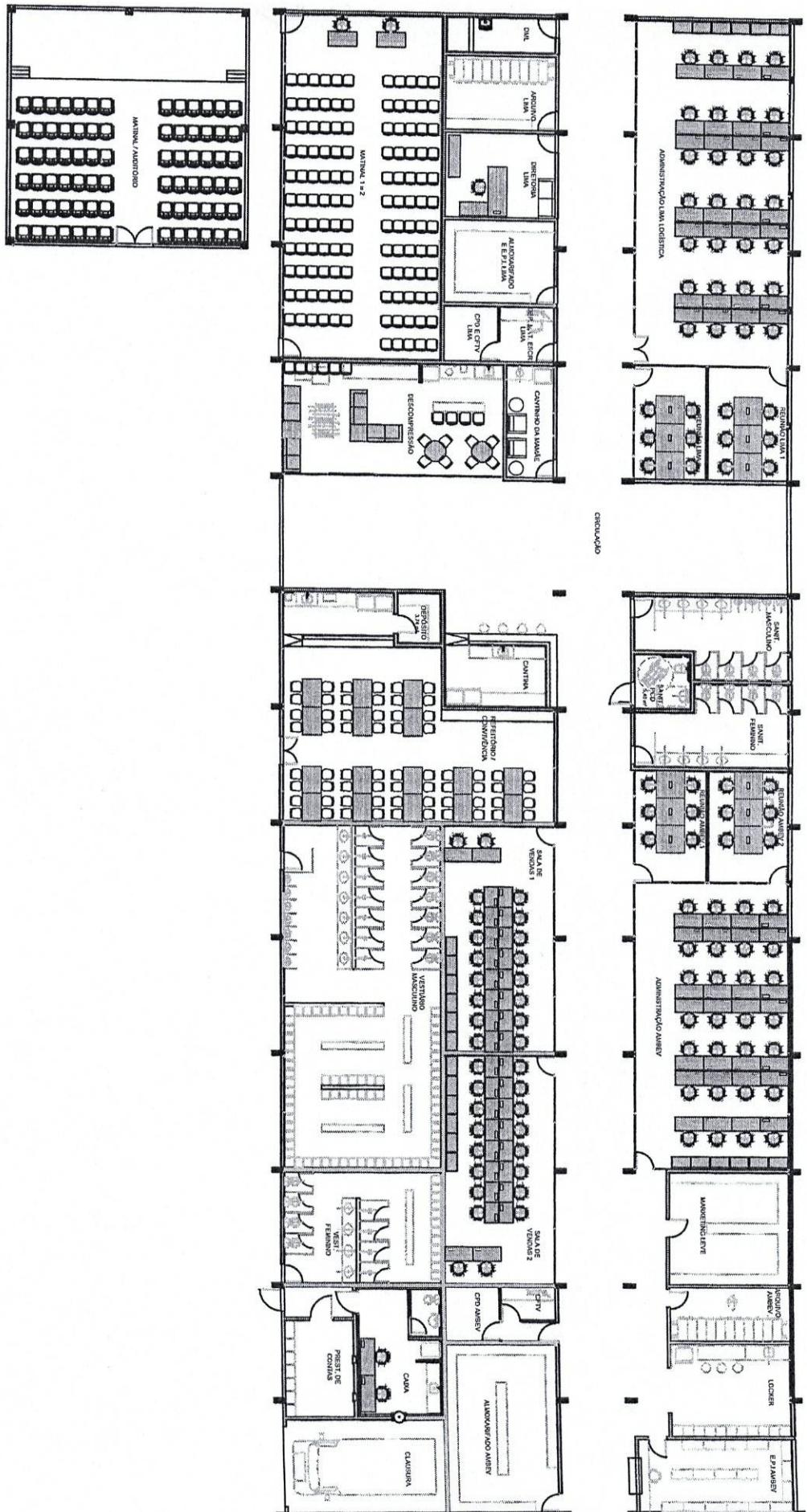
O faturor chegará

OBSERVAÇÕES:  
CONFERIR TODAS AS NECESSIDADES IN LOCO.  
PROJETO DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS

CLIENTE:  
BRASMARKET - AMBEV

CONTEÚDO DA PRANCHA:  
ADMINISTRAÇÃO

DATA:  
OUTUBRO/2024



(da sede ou filial, quando a  
for em outra UF)

Código da Natureza  
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

2062

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

BRASMARKET COMERCIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400085107

er a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

E	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO

ITUIUTABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

26 JANEIRO 2024

Data

JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

e(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

\_\_\_\_/  
Responsável

ISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

ISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

ERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/082.084-3	MGP2400085107	26/01/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
276.568.966-00	SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRASMARKET COMERCIAL LTDA

1. ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado (a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 254.869.006-78, documento de identidade M-396.280, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA AMÉRICO SCOTT, número 53, AP 402, bairro / distrito SERRA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.220-110 e

2. SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado(a), nº do CPF 276.568.966-00, documento de identidade MG-1.078.723, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA RAIMUNDO TEIXEIRA MACHADO, número 530, CASA 34, bairro / distrito BELO VALE, município DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS, CEP 35.503-650.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de BRASMARKET COMERCIAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia BRASMARKET COMERCIAL.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOP E REFRIGERANTE, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS, LEITE E LATICINIOS, AGUA MINERAL, BEBIDAS, ACUCAR, PRODUTOS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EMBALAGENS, MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUARIOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA PONTAL, número 254, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município ITUIUTABA - MG, CEP 38.308-188.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/01/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL reais) dividido em 800.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) a ser integralizado pelos sócios, mediante transferência bancária, em até 30 dias após a abertura da empresa.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA	400.000	400.000,00
SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA	400.000	400.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRASMARKET COMERCIAL LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA ao administrador(a)/sócio(a) SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A distribuição dos lucros não será proporcional à participação de cada sócio no capital social da sociedade, conforme prevê o artigo 1.007, da Lei Federal nº 10.406 /2002, e obedecerá a deliberação unânime dos sócios, respeitada a disposição contida no artigo 1.008, da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo proporcional a participação de cada sócio no capital social caso não haja consenso entre os sócios deliberando sobre a destinação dos lucros.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou mensais, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuí-los, conforme a regra de distribuição de lucros já estabelecida.

Cláusula Décima Sétima - Aos administradores é autorizada a outorga por instrumento de procuração, seja pela forma pública ou pela forma particular.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRASMARKET COMERCIAL LTDA

Cláusula Décima Oitava - Os sócios administradores poderão assinar isoladamente pela sociedade empresária limitada.

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro de ITUIUTABA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ITUIUTABA, 26 de Janeiro de 2024.

---

ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA

Sócio/Administrador

---

SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA

Sócio/Administrador

---

MARCOS ANTUNES RODRIGUES

OAB/MG:OAB/MG: 59582





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/082.084-3	MGP2400085107	26/01/2024

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
275.694.896-91	MARCOS ANTUNES RODRIGUES
254.869.006-78	ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA
276.568.966-00	SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA, de NIRE 3121481555-8 e protocolado sob o número 24/082.084-3 em 26/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214815558, em 29/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
276.568.966-00	SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
254.869.006-78	ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA
276.568.966-00	SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA
275.694.896-91	MARCOS ANTUNES RODRIGUES

Belo Horizonte, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 29/01/2024, às 09:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/082.084-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214815558 em 29/01/2024 da Empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA, Nire 31214815558 e protocolo 240820843 - 26/01/2024. Autenticação: 1A90B13277AC351E8EA9808C071EAB9EFA88F46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/082.084-3 e o código de segurança W3xY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

QDAnuelsoff nro 719



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214815558 em 29/01/2024 da Empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA, Nire 31214815558 e protocolo 240820843 - 26/01/2024. Autenticação: 1A90B13277AC351EBEA9808C071EAB9EFA88F46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/082.084-3 e o código de segurança W3xY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

LOA/Minerbo  
não 0/0



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.689.726/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/01/2024
NOME EMPRESARIAL <b>BRASMARKET COMERCIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRASMARKET COMERCIAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</b> <b>46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (Dispensada *)</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PONTAL</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>38.308-188</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>	UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>SERGIO@BRASULBEBIDAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(37) 3214-1644</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **09:50:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 438751/2024

Data Geração: 08/10/2024

Data Validade: 08/01/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 332529

Contribuinte BRASMARKET COMERCIAL LTDA

CNPJ ou CPF 53.689.726/0001-40

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38308-188 - Rua PONTAL, 254

Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 438751/2024

Inscrição: 332529

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/10/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
06/01/2025

**NOME/NOME EMPRESARIAL:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004808967.00-08	CNPJ/CPF: 53.689.726/0001-40	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R PONTAL		NÚMERO: 254
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	CEP: 38308188
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITIUIUTABA	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000808371135**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
**CNPJ:** 53.689.726/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:05:44 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **2BB7.47A5.EA48.07F7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASMARKET COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.689.726/0001-40

Certidão nº: 68858587/2024

Expedição: 08/10/2024, às 13:25:23

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASMARKET COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.689.726/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.689.726/0001-40  
**Razão Social:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** R PONTAL 254 / DISTRITO INDUSTRIAL / ITUIUTABA / MG / 38308-188

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2024 a 06/11/2024

**Certificação Número:** 2024100809086196957480

Informação obtida em 08/10/2024 13:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 53.689.726/0001-40

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Outubro de 2024 às 13:31

ITUIUTABA, 08 de Outubro de 2024 às 13:31

**Código de Autenticação:** 2410-0813-3159-0548-6928

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	53.689.726/0001-40	48089670008	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

Contribuinte: Histórico Matriz CNPJ em todas as UFs

#### Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	<b>BRASMARKET COMERCIAL LTDA</b>		
UF:	<b>MG - 31</b>		
CNPJ:	<b>53.689.726/0001-40</b>	Situação CNPJ:	<b>Sem restrição</b>
Inscrição Estadual (IE):	<b>48089670008</b>	Situação IE:	<b>Habilitado</b>
Tipo IE:	<b>IE Normal</b>	CNAE Principal:	<b>4635402</b>
Data Situação na UF:	<b>29/01/2024</b>		

#### Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:	<b>BRASMARKET COMERCIAL</b>		
Data Início Atividade:	<b>29/01/2024</b>	Data Fim Atividade:	
Regime de Tributação:	<b>Normal</b>		
Informação da IE como Destinatário:	<b>Obrigatória</b>		
Porte da Empresa:	<b>Demais empresas</b>		
CNAE Principal:	<b>4635402</b>		
Crédito Presumido:	<b>Não informado</b>		
Tipo Produtor:	<b>Não</b>		



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRASMARKET COMERCIAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53.689.726/0001-40	29/01/2024	24/01/2024

Endereço Completo:

RUA PONTAL 254 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 38308-188 - ITUIUTABA/MG

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPA E REFRIGERANTE, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS, LEITE E LATICINIOS, AGUA MINERAL, BEBIDAS, ACUCAR, PRODUTOS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EMBALAGENS, MERCADORIAS SEM PREDOMINANCA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUARIOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

Capital Social: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
254.869.006-78	ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA	R\$ 400.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxx
276.568.966-00	SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA	R\$ 400.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 29/01/2024

Número: 31214815558

Ato 090 - CONTRATO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2024 15:24

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C240002981308 e visualize a certidão)

24/620.375-7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

M  
G

NOME

SERGIO MOISES DE PAIVA MOURA



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF

61056

CREA

MG

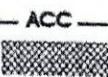
CPF ————— DATA NASCIMENTO  
276.568.966-00 10/09/1960

FILIAÇÃO

ABEL DE PAIVA MOURA

ELZA MOISES DE MOURA

PERMISSÃO



Nº REGISTRO

01488567664

VALIDADE

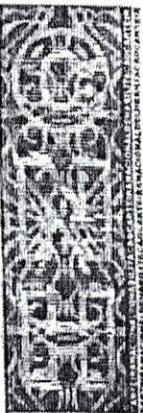
03/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

07/10/1978

OBSERVAÇÕES

A ;



VALID

*M.Moura*

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

2172187326

LOCAL

ITAUNA, MG

DATA EMISSÃO

05/11/2020

*Kleyverson Rezende*  
Dírector DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

74026664034  
MG582623332

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PEONTE GERAL	M-394.280	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/10/87
NOME	ROBERTO MOÍSES DE PAIVA MOURA		
POSSIÇÃO			
ABEL DE PAIVA MOURA			
ELZA MOÍSES DE MOURA			
NATURALIDADE			
BELO HORIZONTE-MG	DATA DE NASCIMENTO		
DOC ORIGEM	09/10/51		
NASC. EV-73A FL-210 3 SUB-B HTE-MG			
CPF	254869006178		
BELO HORIZONTE, MG	ASSINATURA DO DIRETOR		
P.T.C.-001		Nº 2.116 DE 29/08/83	

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Itaúna - MG

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me  
foi apresentado. Deu fe.

ITAÚNA 04 OUT. 2010

Em testemunha da verdade,  
*[Assinatura]*

Miriam Ferreira e Taboada -  
Danielle Ferreira Oliveira - Substituta  
Hilário Ferreira - Substituto  
PAIVA G. R. TABOADA - Adv. Substituta





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2215 / 2024

Inscrição Municipal  
35249

CCM  
35249

CNPJ/CPF  
53.689.726/0001-40

FICA CONCEDIDO A

BRASMARKET COMERCIAL LTDA

NOME FANTASIA

BRASMARKET COMERCIAL

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua PONTAL, 254

DISTRITO INDUSTRIAL

38308-188 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

VER CAMPO ADICIONAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS, LEITE E LATICINIOS, AGUA MINERAL, BEBIDAS, AÇUCAR, PRODUTOS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EMBALAGENS, MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUARIOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS NºPRJ20190350552; VAL.25/11/2024; N.F - 24/06/2025.

XERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	29/01/2024	4977	2024	28/02/2025	31/07/2024

Assinatura de:  
Mônica Marcote Piazza

Mônica Marcote Piazza

Chefe da Seção de

Secretaria de Planejamento

Ituiutaba - MG - 38300-002

Ituiutaba, 08 de outubro de 2024.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum funcionário menor de idade trabalhando em condições de insalubridade em nossa empresa.

BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
SÉRGIO MOISÉS DE PAIVA MOURA



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/222

Ituiutaba, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 4.818

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.818/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.103/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/683/2021, de 1º de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.818, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO EM**

**30/09/2021**

*Cria o "Programa Investe Ituiutaba" que dispõe sobre Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Ituiutaba, a nova Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

**§ 1º** Esta Lei tem por objetivo, atrair e incentivar novos investimentos para o município.

**§ 2º** Exclui-se, da presente Lei, empreendimento imobiliário residencial.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a conceder isenção, total ou parcial, dos tributos municipais, sendo eles:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§1º** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou dos termos da presente legislação, fica o Município, autorizado a revogar a isenção fiscal concedida, podendo adotar todos os meios legais e administrativos cabíveis para receber a totalidade de referidos tributos e demais cominações legais, desde a data da assinatura do contrato mencionado no artigo 6º, desta Lei.

**§2º** As empresas que se enquadrem no inciso XIII, §1º, Art. 4º não poderão obter incentivos fiscais citados acima.

**Art. 3º** O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no artigo 2º, desta Lei, desde que, os recursos financeiros os permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

*Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

em regulamento;

I - doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - pagar aluguel de imóvel;

IV - desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

regulamento.

V - permitir imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme

**Parágrafo único.** Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V, do *caput* deste artigo ou dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor, observado o disposto no artigo 8º, desta Lei.

**Art. 4º** As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento, mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, em que são analisados os critérios do Anexo Único, desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - o nível da contribuição à arrecadação do município;

V - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);

VI - a capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;

VII - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;

*S. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**IX** - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;

**X** - o nível de impacto social;

**XI** - o nível de impacto na especialização da mão de obra local;

**XII** - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

**XIII** - empresa já instalada e operando em área industrial, previamente incentivada pelo município, nos distritos industriais Manoel Afonso Cancella e Antônio Baduy, até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno.

**§ 2º** Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que, o(s) estímulo(s) econômico(s) e incentivos fiscais, sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

**§ 3º** As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

**§ 4º** O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE que deve apreciá-lo na reunião, imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo, a ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, a qual deliberou pela excepcionalidade, fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes, devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, instituídos por esta Lei, devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

*Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

**Art. 6º** Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados, mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

**Parágrafo único.** No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação, conforme exigências da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

**§ 1º** Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

**§ 2º** Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

**Art. 8º** A transferência da escritura do imóvel é feita, mediante anuênciia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, após comprovação da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de anuênciia anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa, para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

**Art. 9º** A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais, em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

**§ 1º** A retomada “amigável” é feita por ato do Executivo, com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

*J. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A retomada compulsória se inicia de ofício, por intermédio do processo administrativo de incentivos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente nos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

## Art. 10. São casos de retrocessão:

I - no prazo de dois anos após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º, desta Lei;

IV - não forem respeitadas outras cláusulas previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, quando previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 11. Os contratos celebrados, na forma preconizada por esta legislação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo máximo de cinco anos, contados a partir do prazo fixado pelo artigo 10, inciso I.

§ 1º A desconstituição da cláusula de inalienabilidade será condicionada à verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

*J. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Após desconstituída a cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado somente poderá ser alienado após a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

§ 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas, por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, desde que o imóvel seja objeto de avaliação pelo Município e após prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

§ 4º Se, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, o empreendedor entrar em insolvência, por razões alheias à sua vontade, poderá pleitear, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, sua desconstituição, que irá deliberar acerca da situação apresentada e submeter o pedido para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, como instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

**Parágrafo único.** Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas resultantes de contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

*B. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI devem ser aplicados em:

I - financiamento, total ou parcial, de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços, por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área do desenvolvimento econômico;

VI - fomento:

a) de iniciativas, visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

*Saudeles*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

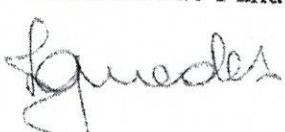
- b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
- c) da criação de incubadoras de empresas;
- d) de atividades ligadas à indústria;
- e) de atividades afetas ao comércio;
- f) de atividades ligadas à produção agrícola;
- g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;
- h) das atividades ligadas à área turística;
- i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;
- j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;
- k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;
- l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;
- m) obras de infraestrutura em ampliação e/ou implantação de Distritos Industriais, minidistritos e parques empresariais.

VII - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento econômico.

§ 1º A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deve ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

§ 2º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUNDEI, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ituiutaba, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

§ 3º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUNDEI.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 16.** A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 17.** A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º** Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 19.** As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas, obrigatoriamente, para a conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**§ 1º** A obra e/ou serviço a ser (em) entregue (s), em contrapartida, é (são) isento (s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente, deduzir em 3% (três por cento) o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pela secretaria competente.

**§ 2º** As planilhas de custo, bem como os projetos executivos, devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelas Secretarias beneficiadas e avalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

**Art. 20.** Fica criado o logotipo do “Programa Investe Ituiutaba”, conforme o anexo II, desta lei.

**Art. 21.** Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

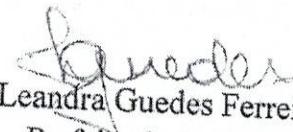
*B. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de setembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos;
2. Nível do Investimento;
3. Nível do Faturamento;
4. Nível de contribuição à arrecadação do município;
5. Aspectos Estruturantes;
6. Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;
7. Empresa do Segmento Turístico;
8. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade;
9. Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental;
10. Balanço Social;
11. Empresa com Investimento em Formação de Mão de Obra Especializada;
12. Empresa com parceria institucional, voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município;
13. Empresa já instalada e operando em área industrial, previamente incentivada pelo município, nos distritos industriais Manoel Afonso Cancella e Antônio Baduy, até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno excluído este critério para incentivos fiscais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento, proceder da seguinte forma:

*Jquedel*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- acima;
1. Pontuar o empreendimento, observando os critérios elencados 1 a 3;
  2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3;
  3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f), os quais variam de 0,9 a 1,3, conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP), obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF);
  4. A somatória das pontuações finais de cada 13 critérios, resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
  5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4**, “Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos”, em função da pontuação final assim obtida.

## CRITÉRIOS:

### 1. Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos;

#### 1.1. Pontuação Preliminar (PP):

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos.

$$QE = QED + QEI$$

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE		PONTUAÇÃO
05 a 10		05
11 a 20		10
21 a 50		15
51 a 100		20
maior que 101		30

*S. Queiroz*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## 1.2. Fatores de Correção (f) 0:

a) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade):

Quantidade de empregos no nível em questão X 100  
QE

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS $\geq 5\%$	f = 1,1
Técnico - % NT $\geq 15\%$	f = 1,1
2º Grau - % N 2G $\geq 20\%$	f = 1,1
1º Grau - % N 1G $\geq 70\%$	f = 1,1

Obs. Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau).

b) Nível Salarial:

Total de salários pagos ao pessoal próprio  
Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)

Soma salário	> 2,5 SM	f = 1,1
-----	> 3,0 SM	f = 1,15
SM X QED	> 4,0 SM	f = 1,2

c) Porcentagem da mão de obra local define a proporção de mão de obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos):

$$MOL = \frac{QE \text{ locais}}{QE} \times 100$$

“se” MOL  $\geq 90\% = f = 1,2$

d) Mão de obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG):

$$MOL (\text{SG}) = \frac{\text{Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. total de cargos em nível de supervisão e gerência}} \times 100$$

MOL (SG)  $\geq 70\% = f = 1,2$

*Aguedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Mão de obra Indireta: MOI:

$$MOI = \frac{QEIX100}{QE} = \geq 30\%, f=0,9$$

## 1.3. Pontuação Final do Critério 1: PFC1:

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

## 2. Nível do Investimento:

Total de investimento, considerando o valor presente = 1.  
Utilizar a Tabela 2.

**Tabela 2**  
Investimento fixo = I

					Pontuação
150 mil	$\leq$	I	<	500 mil	1
500 mil	$\leq$	I	<	1 milhão	2
1 milhão	$\leq$	I	<	3 milhões	5
3 milhões	$\leq$	I	<	10 milhões	15
10 milhões	$\leq$	I	<	20 milhões	20
		I	>	20 milhões	30

= PFC2

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

## 3. Nível do Faturamento:

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.  
Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3.

**Tabela 3**  
Faturamento anual F em reais/ano

				Pontuação
500 mil	<	F	$\leq$	1 milhão
1 milhão	<	F	$\leq$	1,5 milhões
1,5 milhão	<	F	$\leq$	2 milhões
		F	>	2 milhões

*Quedas*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Fator de Correção:

Se o VAF  $\geq 60\%$  . f = 1,2

Fórmula do VAF:

$$VAF = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor final}}$$

Onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

PP3 X f = PFC3

## 4. Aspectos estruturantes:

Máximo 40 pontos

Leva-se em conta a possibilidade de atrair, para o Município, empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- Atração de Fornecedores - 10 pontos;
- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos;
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos;
- Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba, com veículos da frota própria e circulantes, em Ituiutaba, emplacados no Município - 10 pontos.

Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

*Saureles*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## 5. Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:	
Básico	- 0 ponto
Intermediário	- 15 pontos
Avançado	- 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e a empresa em questão, tomando-se, como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

- a) % de utilização de recursos tecnológicos – tais como máquinas e equipamentos;
- b) Nível de automação;
- c) Nível técnico-científico da empresa;
- d) Nível de interação com Interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- e) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?

*aguedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

• Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;

• Investimento em tecnologia da informação;

## 6. Empresa do segmento turístico - 50 pontos

produtividade:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e a empresa em questão, tornando-se, como referência, roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

a) Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos;

b) Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos;

c) A empresa já aplica (no caso, a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de dois anos de funcionamento, no máximo = 10 pontos.

ambiental:

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e a empresa em questão, tornando-se, como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

• Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos

• ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

*B. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## 9. Impacto Social:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e a empresa em questão.

## 10. Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e a empresa em questão, tomando-se como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

- a) Descrever as categorias;
- b) Necessita e proverá treinamento de mão de obra local?
- c) Como? Em que quantidade? Onde se dará o treinamento?
- d) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) Status para a cidade (a ser avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE).

## 11. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município:

Máximo 50 pontos

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

## 12. Empresa já instalada e operando em área industrial previamente incentivada pelo município nos distritos industriais Manoel Afonso

*Siqueira*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cancella e Antônio Baduy até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno excluído este critério para incentivos fiscais.

Máximo 100 pontos

**Obs.:** Os critérios arrolados nos itens de 1 a 13 são considerados indicadores básicos para a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo, constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual será formalizada, mediante validação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

## INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

### ESTÍMULOS ECONÔMICOS

### INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (Anos)	ISSQN na obra do beneficiário	ITBI
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM

**Obs.:** Estão fora da Tabela acima os estímulos de que tratam o artigo 3º, incisos II ao V, privativos do poder discricionário dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

*J. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Anexo II



Iguedes

## PARECER ECONÔMICO

*Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.*

Empresa: **BRASMARKET COMERCIAL LTDA.**  
CNPJ: **53.689.726/0001-40**  
Processo Administrativo: **21.446 /2024**

Ituiutaba - MG, 16 de abril de 2025.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, manifesta seu posicionamento quanto ao presente processo. Após avaliação criteriosa dos documentos relativos a este procedimento, iniciado em 09/10/2024, conclui-se que a empresa acima mencionada atende aos requisitos necessários para continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município através do Programa Investe Ituiutaba.

A solicitação será atendida, desde que a empresa cumpra todas as exigências previstas no programa, incluindo os trâmites legais relacionados aos imóveis situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC. O referido processo de doação com encargos está regulamentado pela Lei nº 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Isto posto, solicitamos às demais Secretarias que deem prosseguimento ao referido processo, conforme estabelecido no fluxograma e em conformidade com o Decreto nº 9.896 de 13 de setembro de 2021 c/c Decreto nº 10.594 de 30 de maio de 2023.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

**EDER RICARDO NAVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- SEDET -

## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Local: DIMAC - DISTR. MANOEL AFONSO CANCELLA  
 BRASMARKET COMERCIAL LTDA.  
 P.A. 21446/2024  
 QUADRA 12 | LOTE(S): 01



## DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituitaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:	BRASMARKET COMERCIAL LTDA	
Número no CNPJ:	53.689.726/0001-40	CNAE: 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Representada por:	SÉRGIO MOÍSES DE PAIVA MOURA	Processo Admin.: 21446-2024
1- Capacidade de Geração de Empregos		Pontuação
1.1 – Pontuação Preliminar (PP)		48

Quantidade de empregos diretos a serem gerados	200
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados	31
Quantidade total de empregos a serem gerados	231

### 1.2 – Fatores de Correção

#### 1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados	20
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados	30
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados	50
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados	100

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

#### 1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados	1.100
--	-------

#### 1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos locais a serem gerados (diretos e indiretos)	170
---	-----

#### 1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	10
Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência	10

### 2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 38.992.000,00	30
--	-------------------	----

### 3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 200.000.000,00	30
------------------------------	--------------------	----

### 4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	§	10
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	§	10
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	§	10
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	§	10



## 5 - Emprego de Tecnologia

Uso comum	S
De média tecnologia	S
De tecnologia de última geração	S

0
15
30

## 6 - Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?	0%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?	0
Qual o nº de artigos científicos publicados?	0
Qual o nº de patentes registradas?	0
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?	0

0
0
0
0
0

## 7 - Empresa do segmento turístico ?

0
---

## 8 - Empresa com investimento em programas de qualidade

Já é certificado na norma ISO série 9000	N
Tem programa de qualidade total implantado	S
A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	N

0
10
0

## 9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Tem programa de investimento em preservação ambiental	S
Já é certificado na norma ISO 14000	N

## 10 - Impacto Social

30
----

## 11 - Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada

30
----

## 12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico

50
----

## 13 - Empresas em pleno funcionamento no imóvel do objeto da doação, com faturamento efetivo e quadro de funcionários regular e somente para imóveis e empresas localizadas no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella e Distrito Industrial Antonio Baduy e até a data de promulgação da presente Lei.

0
---

DEFINIÇÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS FISCAIS						
Pontos	% desconto do Terreno	Limpeza do Terreno*	Acessos*	IPTU (anos)	ISSQN / Construtora	ITBI
353	100%	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

\* condicionado à deliberação do COMDE

Ituiutaba, 16 de abril de 2025

REPRESENTANTE DA SOLICITANTE

SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

À Secretaria de Planejamento

Ituiutaba, 16 de abril de 2025

Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021, a qual criou o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba, encaminhamos o referido processo para **criação dos Memoriais Descritivos, Laudo de Fiscalização e Laudo de Avaliação dos lotes.**

Em tempo, solicitamos que esta Secretaria proceda com solicitação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de uma cópia atualizada da **Matrícula nº 51.098.**

**EDER RICARDO NAVES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- SEDET -

**ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITUIUTABA – COMDE**

Ata da 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária do ano de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, realizada aos nove dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – avenida onze, número 748 - Centro, (Ituiutaba/MG). A reunião teve início às 13:49h, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Eder Ricardo Naves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET), Karina Maria de Oliveira (Conselheira Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET), Otaviano Fernandes Gonçalves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN), Mauricio Borges Ferreira (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SMFO), Jessyka Shawny Costa Marques (Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal - SMMA), Muriel Silva Vilarinho (Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal - SMMA), Edmar José Alves Machado (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Luzia Bezerra Nogueira Medeiros (Conselheira suplente da Câmara Municipal de Ituiutaba - CMI), Georges Bou Hanna Filho (Conselheiro suplente da Superintendência de Água e Esgotos - SAE), Jayme Batista Gonçalves Filho (Conselheiro suplente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba), Anderson Melo de Almeida (Conselheiro Titular da Câmara Dos Dirigentes Logistas - CDL). O Presidente Eder Ricardo Naves deu início à sessão, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta da reunião conforme previamente divulgada, que são elas; A Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - FUMDEI; 02 (dois) pedidos de expansão de áreas no DIMAC; 01 (um) pedido de área no DIMAC; 01 (um) pedido de regularização de área no DIMAC; 03 (três) propostas de remanejamento de áreas no DIMAC; Logo após a leitura da pauta inicial da reunião, foi informado ao Conselho um novo processo de pedido de solicitação de área no DIMAC e um processo solicitando dilação de prazo por parte de empresa já

1

beneficiária de área no DIMAC, em razão de dificuldades operacionais. Considerando a natureza dos pedidos e sua relevância, o presidente do conselho propôs a inclusão extraordinária dos itens na pauta da presente reunião. Feita explanação acerca das pautas, o Presidente apresentou os dados financeiros e a movimentação do FUMDEI no exercício atual. Foi feita a explanação sobre as receitas, sobre as futuras despesas de investimentos a serem realizadas com os recursos do fundo, um deles sobre a contratação da empresa especializada na elaboração do projeto de recuperação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Tito Teixeira. Os conselheiros analisaram e, após as devidas explanações e discussões, aprovaram, por unanimidade, a prestação de contas apresentada. Logo apreciou-se o processo administrativo de nº 8.065/2025, solicitado por ALAN BISPO GONÇALVES DE SOUZA, sócio gerente da empresa AM MULTIPEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.332.968/0001-79 o qual foi apresentado ao conselho sobre o pedido de dilação do prazo de 24 meses para 36 meses, por parte da referida empresa beneficiada com área de 4.320,85 m<sup>2</sup>, formada pelo lote 1A, da Quadra NO-12-16-06, localizada na Rua Aristides Naves Carneiro, no Bairro Satélite Andradina. A solicitação foi analisada com base nos documentos apresentados e no parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a dilação de prazo para 36 (trinta e seis) meses, com início em junho de 2025, condicionada ao cumprimento dos reajustes necessários. Em seguida, foi colocada em votação as três propostas de remanejamento interno de áreas, primeiramente o Processo administrativo de nº 11.072/2021 da empresa LEAVES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA sob CNPJ nº 31.719.706/0001-31 que solicita doação de área de 4.350 m<sup>2</sup>. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 26 a 29, da Quadra 09, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes. Em seguida, o Processo Administrativo de nº 16.678/2024 da empresa JM COMUNICAÇÃO LTDA – ME (VIVA COMUNICAÇÃO) sob CNPJ nº 11.116.984/0001-97, que solicita doação de área de 12.300 m<sup>2</sup>. Levando-se em consideração a importância e necessidade

J.

Manoel Silveira

2  
2024

da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 1 ao 10, da Quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais, bem como os lotes nº(s) 11 a 13, da mesma Quadra 09, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Nesse caso específico, faz constar que a empresa já fora beneficiada anteriormente com a doação de área, conforme Lei Autorizativa nº 5.212 de 15 de dezembro de 2023 e está pagando em dias as parcelas da contraprestação à qual foi submetida. Porém justificou que aquela área não os atendia em termo de tamanho e necessita de área maior. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes, desde que se faça a complementação do valor de contrapartida da nova área, compensando-se os valores já pagos em decorrência da Lei Autorizativa citada acima. Por fim, apreciou-se o Processo administrativo de nº 16.726/2024 da empresa TUDO CONGELADOS sob nº de CNPJ 20.489.227/0001-50 que solicita doação de área de 18.706,20 m<sup>2</sup>. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 5 e 6, da Quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes. Isto posto, após deliberações, as três propostas foram aprovadas por unanimidade, ficando a cargo da equipe técnica a execução dos trâmites, respeitando os critérios legais e de viabilidade. Em continuidade, foram colocados em votação 02 (dois) pedidos formais de expansão de empresas já instaladas no DIMAC, através do Processo Administrativo de nº 16.061/2023 da empresa LATICÍNIO CANTO DE MINAS, inscrita no CNPJ 14.757.695/0001-65 que solicita expansão de área. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 7 a 9 da Quadra 08, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Em continuidade, apreciou-se o Processo Administrativo de nº 6.505/2025 da empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA (PAPELÃO MINEIRO), inscrita no CNPJ 47.810.744/0001-35 que solicita expansão de área. Levando-se em consideração a importância e

necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 10 da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Ambas solicitações de expansão de áreas visam o aumento de produção e manejamento de equipamentos e veículos. Após apresentação de suas justificativas, análise técnica e pareceres, os membros do conselho deliberaram favoravelmente à concessão das áreas solicitadas, condicionadas ao cumprimento das exigências legais e prazos estipulados conforme exigido na lei do programa. Logo após foi apresentado 02 (dois) novos pedidos de concessão de área para instalação de empreendimentos no DIMAC. O primeiro processo avaliado pelo COMDE foi o processo de nº 26.430/2024, da empresa TRANSPORTES CANARINHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.274.729/0001-56, que solicita doação de área de 10.000 m<sup>2</sup>. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 18 da Quadra 11, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Logo após, apreciou-se o processo de nº 21.446/2024, da empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.689.726/0001-40 que solicita doação de área de 42.822 m<sup>2</sup>. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 01 da Quadra 12, localizado na rotatória da Avenida 16 de Setembro com a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após apresentação de suas justificativas, análise técnica e pareceres e discutido o potencial de geração de empregos e investimentos, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação do lote, condicionada ao cumprimento das exigências legais e prazos estipulados conforme exigido na lei do programa. Por fim, foi apresentado ao conselho o Processo administrativo de nº 5.467/2024 da empresa ROBERTA DE CASTRO DOMINGOS (ALPHA MANUTENÇÕES E MECANICA), inscrita no CNPJ nº 47.181.992/0001-64 e atua no ramo de manutenção e reparação elétrica e usinagem e solda em máquina e equipamentos agrícolas. A empresa foi beneficiada com a doação de lotes através da Lei Autorizativa nº 5.095 de 13 de julho de 2023. No entanto, em 13 de março de 2025, foi sancionada a Lei nº 5.420, que trata da retrocessão de imóvel doado anteriormente através da Lei nº 5.095/2023. Aconteceu que o Processo

Administrativo nº 5.467/2025, ora apreciado, é datado de 14 de fevereiro de 2025, e possui documentos que demonstram o funcionamento da empresa no referido local e deseja a regularização da área, bem como a revogação da Lei de Retrocessão. O presidente apresentou as justificativas da empresa, o conselho analisou o pedido de regularização e verificada a documentação e a situação da empresa, o conselho aprovou o pedido, recomendando regularização formal, respeitando os critérios legais e de viabilidade técnica. Foi aberta a palavra aos demais conselheiros e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e às 15h30min encerraram-se os trabalhos desta sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada vai assinada pelos membros presentes na reunião do COMDE.

ITUIUTABA (MG), 12 de maio de 2025.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

Titular: Eder Ricardo Naves: 

Suplente: Karina Maria de Oliveira: 

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

Titular: Carlos Marques 

Suplente: Edmar José Alves Machado 

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

Titular: Otaviano Fernandes Gonçalves 

Suplente: Waleska Nayara Silva Ribeiro 

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:**

Titular: Eleni Soares Gois 

Suplente: Mauricio Borges Ferreira 

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**

Titular: Jessyka Shawny Costa Marques 

Suplente: Muriel Silva Vilarinho 

Procuradoria Geral do Municipal de Ituiutaba:

Titular: Luiz David Lara Filho

Suplente: Maria Eduarda Fonseca Martins

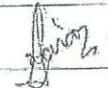
Controladoria Geral do Municipal de Ituiutaba:

Titular: Marcia Divina Rodrigues

Suplente: Fernanda Almeida Vilarinho Oliveira

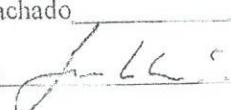
Câmara Municipal de Ituiutaba:

Titular: Luciano Gouveia Figueiras

Suplente: Luzia Bezerra Nogueira Medeiros 

Superintendência de Água e Esgoto:

Titular: Carlos Humberto Franco Machado

Suplente: Georges Bou Hanna Filho 

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba:

Titular: Mario Jacob Yunes Júnior

Suplente: Jayme Batista Gonçalves Filho 

Câmara de Dirigentes Lojistas:

Titular: Anderson Melo de Almeida

Suplente: Otávio Alves de Oliveira

Ituiutaba, 12 de junho de 2025

A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
A/C do Secretário Dr. Éder Ricardo Naves

Prezado Senhor,

Recebemos com grande satisfação a informação, por meio da ata da reunião do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba –, sobre a aprovação parcial de nossa solicitação para instalação de nossa empresa, especificamente quanto à cessão do lote nº 1 da quadra 12, localizado no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC.

Contudo, gostaríamos de destacar que esse terreno atenderá apenas momentaneamente às nossas necessidades. Para viabilizar de forma adequada a implantação de nossas operações, solicitamos a inclusão, no projeto anteriormente apresentado, dos lotes nºs 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), também pertencentes à quadra 12 do referido distrito. Ressaltamos que tais lotes fazem divisa com a área já aprovada.

A área total solicitada é essencial para a implantação e o desenvolvimento sustentável de nossa empresa em Ituiutaba, contribuindo diretamente para a geração de empregos, o aumento da arrecadação de tributos e o fortalecimento da economia local.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certos de podermos contar com vossa atenção e apoio,

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

2º OFÍCIO  
PABLO  
Paiva Moura e Cia  
Brasmarket Comercial Ltda  
Sérgio Moisés de Paiva Moura





À Secretaria de Planejamento

Empresa: **BRASMARKET COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: **53.689.726/0001-40**

Processo Administrativo: **21.446/2024**

Ituiutaba, 14 de julho de 2025.

Após manifestação de interesse da empresa solicitante, conforme documento anexado às fls. 66, e após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021, a qual criou o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba, encaminhamos o referido processo para **criação dos Memoriais Descritivos, Laudo de Fiscalização e Laudo de Avaliação dos lotes**, conforme croqui apresentado.

DIMAC – Rua Ubaldo da Rocha Catuta

LOTE(S) Nº 01, 02, 03, 04 e 05

QUADRA Nº 12

**EDER RICARDO NAVES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e Turismo



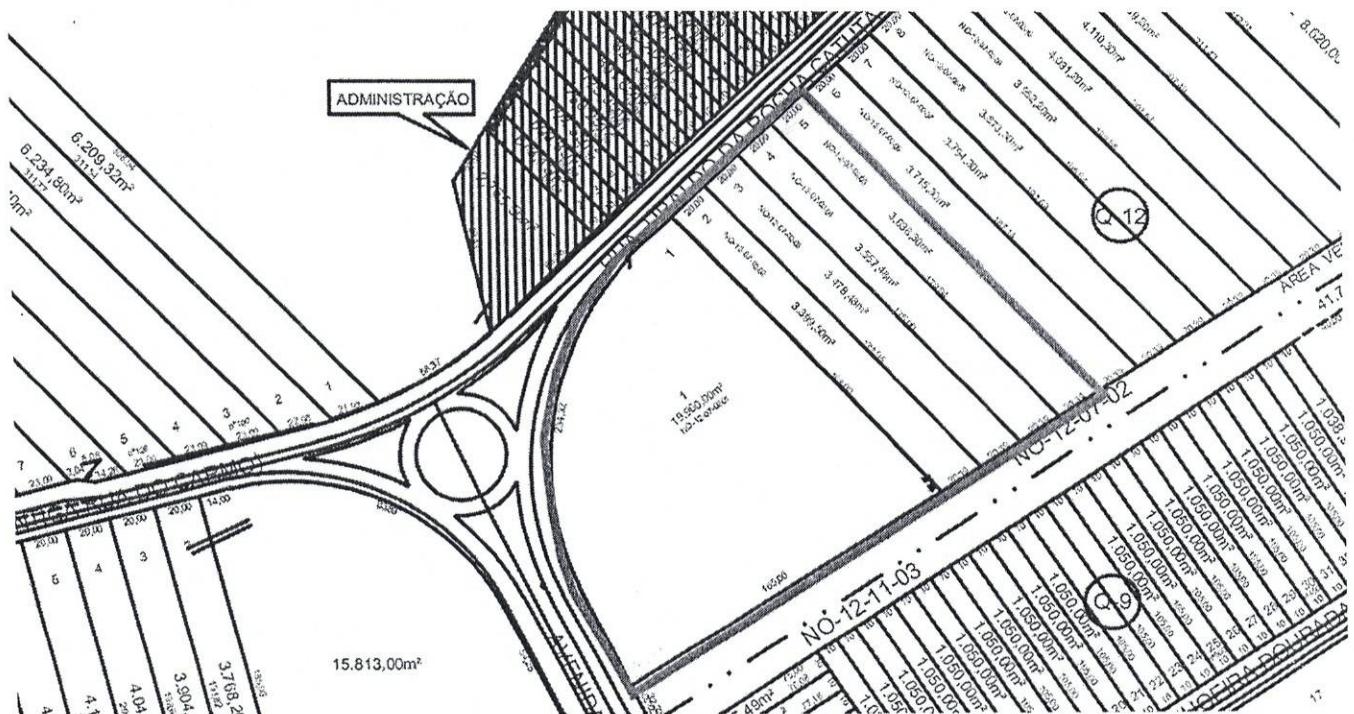
## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Local: DIMAC - DISTR. MANOEL AFONSO CANCELLA  
 BRASMARKET COMERCIAL LTDA.  
 P.A. 21.446/2024  
 QUADRA 12 | LOTE(S): 1 AO 05

### DIMAC – Rua Ubaldo da Rocha Catuta

LOTE(S) Nº 01, 02, 03, 04 e 05

QUADRA Nº 12




**ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITUIUTABA -**  
**COMDE**

Ata da 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, realizada aos onze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Avenida Onze, número 748 - Centro, (Ituiutaba/MG). A reunião teve início às 14h17min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Eder Ricardo Naves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET), Otaviano Fernandes Gonçalves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN), Maurício Borges Ferreira (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Finanças – SMFO), Edmar José Alves Machado (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Luciano Gouveia Figueiras (Conselheiro Titular da Câmara Municipal de Ituiutaba – CMI), Mário Jacob Yunes Júnior (Conselheiro Titular da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba), Anderson Melo de Almeida (Conselheiro Titular da Câmara Dos Dirigentes Logistas- CDL), Luiz David Lara (Conselheiro Titular da Procuradoria Geral do Município). O Presidente Eder Ricardo Naves deu início à sessão, agradecendo a presença de todos, no inicio da reunião o conselheiro Mário Jacob Yunes Júnior sugeriu que para as reuniões posteriores seja disponibilizado um material, tal como um resumo, sobre as pautas e processos que serão abordados na reunião. Após este pedido o presidente começou apresentando a pauta da reunião conforme previamente divulgada, qual seja: Deliberar sobre verba do FUMDEI para realização da Campanha de Natal de 2025; Prestação de Contas referente ao FUMDEI; 01 (Um) pedido de complemento de área no DIMAC; 02 (Dois) pedidos de área no DIMAC; 03 (Três) remanejamentos de áreas no DIMAC; 02 (Dois) pedidos de dilação de prazo para construção. Logo após a leitura da pauta inicial da reunião, foi informado ao Conselho sobre o requerimento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA – ACII, conforme Processo Administrativo nº 11.634/2025, solicitando que seja destinada a quantia de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para realização da Campanha de Natal de 2025. O Presidente apresentou as justificativas e fundamentou o assunto com base na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, bem como atrelado à Lei Municipal nº 4.818/2021 (Programa Investe Ituiutaba), que prevê, dentre seus objetivos, o fomento de atividades comerciais. Os conselheiros analisaram e, após as devidas explanações e discussões, aprovaram, por maioria (tendo em vista que o conselheiro Mario Jacob Yunes se absteve de seu voto por ser representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba), a utilização de verba oriunda do FUMDEI.

Na sequência, foi realizada a apresentação da prestação de contas do FUMDEI. O saldo anterior do fundo, registrado em 17 de março de 2025, era de R\$ 883.452,06. Após atualizações, em 9 de junho de 2025, o saldo passou a ser de R\$ 625.081,63. Os conselheiros analisaram e, após as devidas explanações e discussões, **aprovaram, por unanimidade**, a prestação de contas apresentada.

A pauta prosseguiu com a análise de um pedido de complemento de área no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela – DIMAC, conforme Processo Administrativo nº 21.446/2024, apresentado pela empresa BRASMÁRKET COMERCIAL LTDA (AMBEV), inscrita no CNPJ: 53.689.726/0001-40, já instalada nesta cidade. Inicialmente havia sido indicado apenas o Lote 01 da Quadra 12 (DIMAC), e agora solicita-se a indicação dos Lotes 02 a 05 da mesma Quadra 12 (DIMAC). A justificativa da empresa está baseada na metragem constante no Formulário de Informações para Solicitação de Área, sendo que o imóvel anterior não lhes atendia quanto ao espaço para instalação da empresa. Após as devidas explanações e discussões, os conselheiros analisaram e **aprovaram, por unanimidade**, a indicação dos lotes, bem como incentivos fiscais.

Dois pedidos de concessão de área no DIMAC também foram apresentados. O primeiro, conforme Processo Administrativo nº 8.115/2025, foi da empresa AGF COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (RODODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA), inscrita no CNPJ: 06.120.328/0001-25, já estabelecida na cidade, sendo indicado o Lote 1A da Quadra 3A no DIMAC (denominado Área Verde 1), o pedido foi analisado e, após explanações, os conselheiros **não aprovaram, por unanimidade**, a indicação total do lote, mas aprovaram, por unanimidade, o espaço delimitado entre o Lote n.º 40 da Quadra 3 e a faixa de servidão denominada Área Verde 11, bem como incentivos fiscais. O segundo pedido, conforme Processo Administrativo nº 12.023/2025, foi do empreendedor LEANDRO VENÂNCIO GOMES (RECICLA +), empresa inscrita no CNPJ: 44.922.923/0001-76, sendo indicado os Lotes 21, 22 e 23 da Quadra 15 (DIMAC), também sendo ele empresário já atuante no município, o pedido foi analisado e, após explanações, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a indicação dos lotes, bem como incentivos fiscais.

Foram ainda tratados três pedidos de remanejamento de área no DIMAC. Conforme Processo Administrativo nº 11.072/2021, a empresa LEAVES ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.719.706/0001-31, foi remanejada para os Lotes 22 a 25 da Quadra 09 (DIMAC), haja vista que os lotes indicados anteriormente foram objetos de retrocessão e ainda possui maquinários da antiga empresa no local, o que gera a necessidade de nova localização. Em continuidade, conforme Processo Administrativo nº 26.430/2024, a empresa TRANSPORTADORA CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.274.729/0001-56, que havia sido anteriormente indicada para lotes sem infraestrutura asfáltica, foi remanejada para os Lotes 15 a 17 da Quadra 02 (DIMAC), visando melhor adequação às suas operações logísticas, haja vista que prestam serviços para Nestlé e JBS. Por fim, conforme Processo Administrativo nº 16.681/2023, a

empresa DANIEL DIVINO MENDES RODRIGUES (NOVA ERA TRANSFORMADORA DO PONTAL), inscrita no CNPJ: 50.940.248/0001-00, prestadora de serviços de funilaria e pintura, foi realocada para os Lotes 17 e 18 da Quadra 09 (DIMAC). Após as devidas explicações, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a indicação dos lotes, bem como incentivos fiscais.

Encerrando a pauta, foram apreciados dois pedidos de dilação de prazo para início de obras. Conforme Processo Administrativo nº 11.396/2025, a empresa UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.814.940/0001-10, já instalada no Distrito Antônio Baduy, solicitou prazo adicional de 05 (cinco) anos para início das obras nos lotes do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela – DIMAC, justificando o elevado investimento em unidade industrial na cidade de Uberlândia/MG. Faz constar que referida empresa fora beneficiada em 13 de julho de 2023, através da Lei nº 5.106/23, com doação dos lotes 7, 8, 9 e 10 da Quadra 05 (DIMAC) com área total de 16.400 m<sup>2</sup>, após as devidas explicações, os conselheiros pediram a dilação do prazo por 3 meses, sendo votado e aprovado por unanimidade. Em continuidade, conforme Processo Administrativo nº 12.595/2025, a empresa FLORENTINO E CIA (RURALPEC), inscrita no CNPJ: 22.134.503/0001-92, que atua na produção de alimentos para animais de grande porte, pleiteou prazo de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias para início das obras nos lotes do Distrito Industrial Antônio Baduy. A empresa justifica o pedido considerando igual prazo solicitado pela CEMIG para concluírem as obras de aumento de carga energética naquele Distrito. Faz constar que referida empresa fora beneficiada em 08 de abril de 2024, através da Lei nº 5.252/24, com doação dos lotes 03 e 04-A da Quadra 05 (DIAB) com área total de 6.962 m<sup>2</sup>. O pedido foi analisado e, após explanações, os conselheiros sugeriram que seja prorrogado até dia 01/03/2026, sugestão essa que foi aprovada, por unanimidade.

Foi aberta a palavra aos demais conselheiros e, nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e às 15h56min encerraram-se os trabalhos desta sessão e eu, Eder Ricardo Naves, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes à reunião do COMDE.

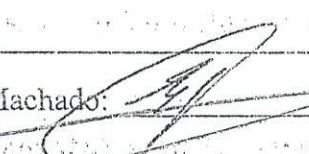
ITUIUTABA (MG), 11 de julho de 2025.

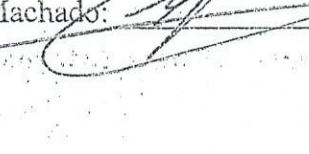
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Eder Ricardo Naves: 

Suplente: Karina Maria de Oliveira:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Titular: Carlos Marques: 

Suplente: Edmar José Alves Machado: 

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Titular: Otaviano Fernandes Gonçalves: 

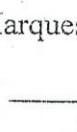
Suplente: Waleska Nayara Silva Ribeiro: 

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

Titular: Eleni Soares Gois: 

Suplente: Mauricio Borges Ferreira: 

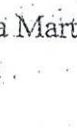
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**

Titular: Jessyka Shawny Costa Marques: 

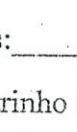
Suplente: Muriel Silva Vilarinho: 

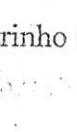
**Procuradoria Geral do Municipal de Ituiutaba**

Titular: Luiz David Lara Filho: 

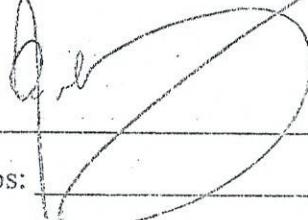
Suplente: Maria Eduarda Fonseca Martins: 

**Controladoria Geral do Municipal de Ituiutaba**

Titular: Marcia Divina Rodrigues: 

Suplente: Fernanda Almeida Vilarinho Oliveira: 

**Câmara Municipal de Ituiutaba**

Titular: Luciano Gouveia Figueiras: 

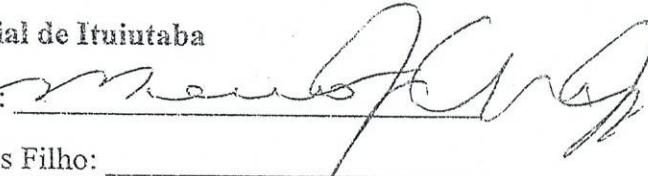
Suplente: Luzia Bezerra Nogueira Medeiros: 

Superintendência de Água e Esgoto

Titular: Carlos Humberto Franco Machado: \_\_\_\_\_

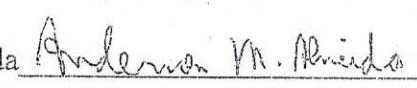
Suplente: Georges Bou Hanna Filho: \_\_\_\_\_

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

Titular: Mario Jacob Yunes Júnior: 

Suplente: Jayme Batista Gonçalves Filho: \_\_\_\_\_

Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Anderson Melo de Almeida 

Suplente: Otávio Alves de Oliveira \_\_\_\_\_



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-01

**QUADRA:** 12

**LOTE:** 01

**ÁREA:**..... 19.960,00 m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Inicia-se no confluência da Rua Ubaldo da Rocha Catuta com a Avenida 16 de Setembro, por uma extensão em curva de 234,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 165,00 metros e finalmente segue a esquerda, na extensão de 168,00 metros confrontando com o lote nº 02 indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 567,32 metros e totalizando 19.600,00metros quadrados.

Ituiutaba/MG 04 de julho de 2025

*Egisclai Tomaz da Silva*  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-02

**QUADRA:** 12

**LOTE:** 02

**ÁREA:**.....3.399,50m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRÍÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Distante 222,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 168,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 03 por uma extensão de 171,95 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 380,34 metros e totalizando 3.399,50 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 04 de julho de 2025

  
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Sec. Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-03

**QUADRA:** 12

**LOTE:** 03

**ÁREA:**..... 3.478,48 m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 12 situado a Ruà Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Distante 202,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 02 e segue confrontando com este último por uma extensão de 171,95 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 04 por uma extensão de 175,90 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 388,24 metros e totalizando 3.478,48 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 04 de julho de 2025

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-04

**QUADRA:** 12

**LOTE:** 04

**ÁREA:** ..... 3.557,48 m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRÍÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Distante 182,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 03 por uma extensão de 175,90 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 05 por uma extensão de 179,84 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 396,13 metros e totalizando 3.557,48 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 04 de julho de 2025

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Secção Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

## MEMORIAL DESCritivo

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-05

**QUADRA:** 12

**LOTE:** 05

**ÁREA:**.....3.636,30 m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA Nº.:** 51.102 - 2º SRI

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

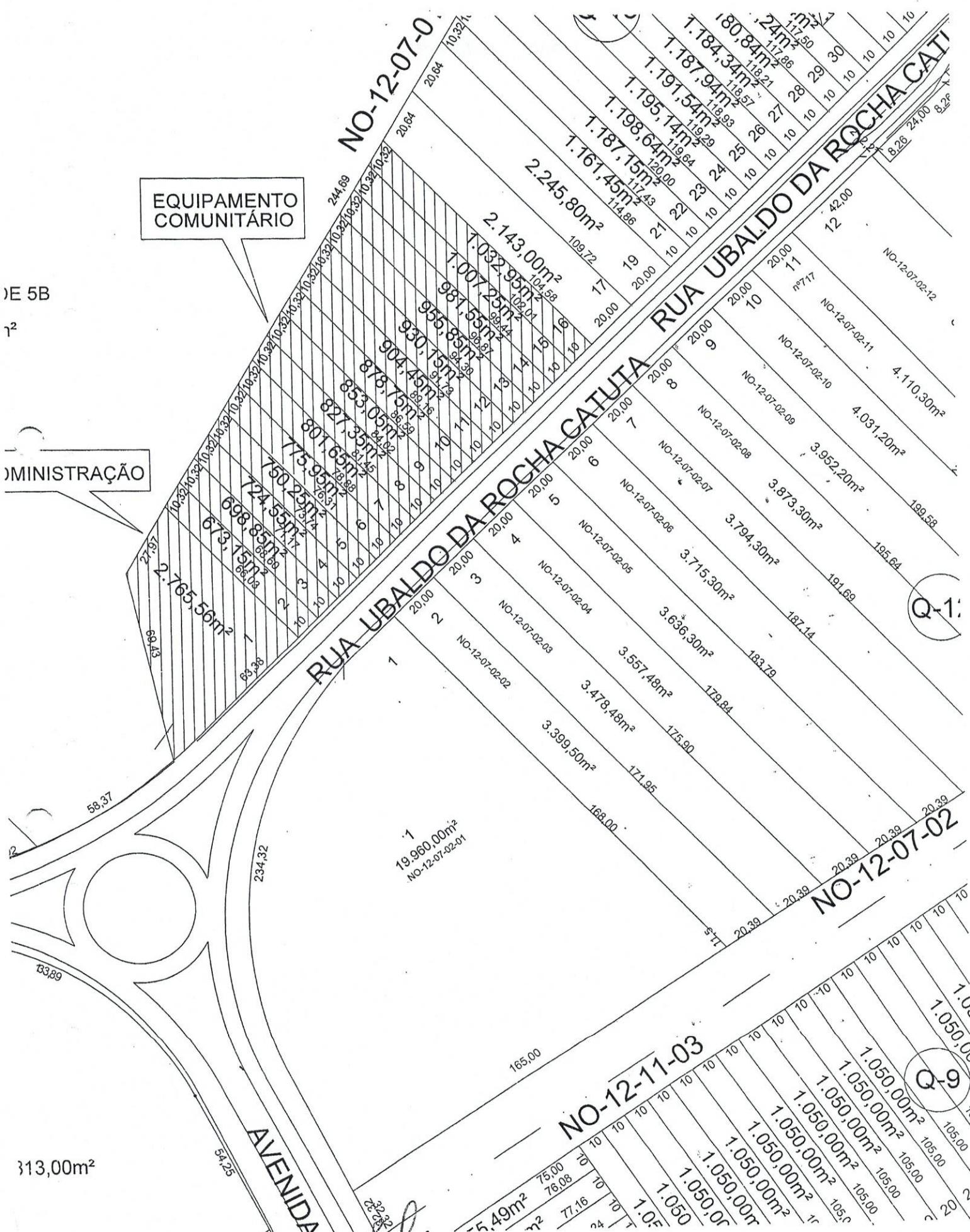
### DESCRÍÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 05, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Distante 162,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 04 por uma extensão de 179,84 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 06 por uma extensão de 183,79 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 404,02 metros e totalizando 3.636,30 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 04 de julho de 2025

*Egisclai Tomaz da Silva*  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Séc. Municipal de Planejamento



EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Data: 01/09/2021

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21446 de 09 de outubro de 2024**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra 12 – **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-01**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **01**, com a área de **19.960,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-01**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**.

Avaliação = R\$85,00 (oitenta e cinco reais) o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de R\$1.696.600,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, e seiscentos reais).

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 11 de setembro de 2025.

  
André Luís Oliveira Martins  
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação

  
Hygino J. F. Neto  
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação

  
Sérgio Villela Ribeiro  
Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21446 de 09 de outubro de 2024**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-02**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **(02)**, com a área de **3.399,50m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-02**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**.

Avaliação = R\$85,00 (oitenta e cinco reais) o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de R\$288.957,50 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).

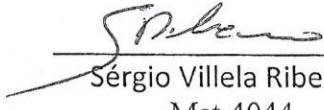
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 11 de setembro de 2025.

  
André Luís Oliveira Martins  
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação

  
Hygino J. F. Neto  
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação

  
Sérgio Villela Ribeiro  
Mat.4044  
Suplente da comissão de avaliação

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21446 de 09 de outubro de 2024**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-03**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **03**, com a área de **3.478,48m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-03**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**.

**Avaliação = R\$85,00 (oitenta e cinco reais) o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de R\$295.670,80 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).**

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 11 de setembro de 2025.

  
André Luís Oliveira Martins

Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação

  
Hygino J. F. Neto

Mat.95202

Membro da comissão de avaliação

  
Sérgio Villela Ribeiro

Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

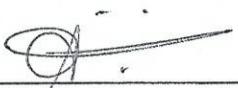
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21446 de 09 de outubro de 2024**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-04**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**.

### DESCRICAÇÃO E AVALIAÇÃO

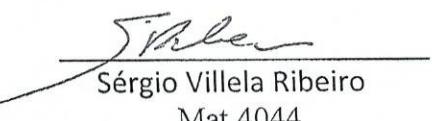
Lote de terreno urbano definitivo de nº **04**, com a área de **3.557,48m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-04**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**.

**Avaliação = R\$85,00 (oitenta e cinco reais) o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de R\$302.385,80 (trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 11 de setembro de 2025.

  
André Luís Oliveira Martins  
Mat. 0032  
Presidente da comissão de avaliação

  
Hygino J. F. Neto  
Mat.95202  
Membro da comissão de avaliação

  
Sérgio Villela Ribeiro  
Mat.4044  
Suplente da comissão de avaliação

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21446 de 09 de outubro de 2024**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-05**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**.

### DESCRÍÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **05**, com a área de **3.636,30m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-05**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**.

**Avaliação = R\$85,00 (oitenta e cinco reais) o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de R\$309.085,50 (trezentos e nove mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 11 de setembro de 2025.

André Lúis Oliveira Martins

Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação

Hygino J. F. Neto

Mat.95202

Membro da comissão de avaliação

Sérgio Villela Ribeiro

Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Seção de Fiscalização de Obras Particulares**

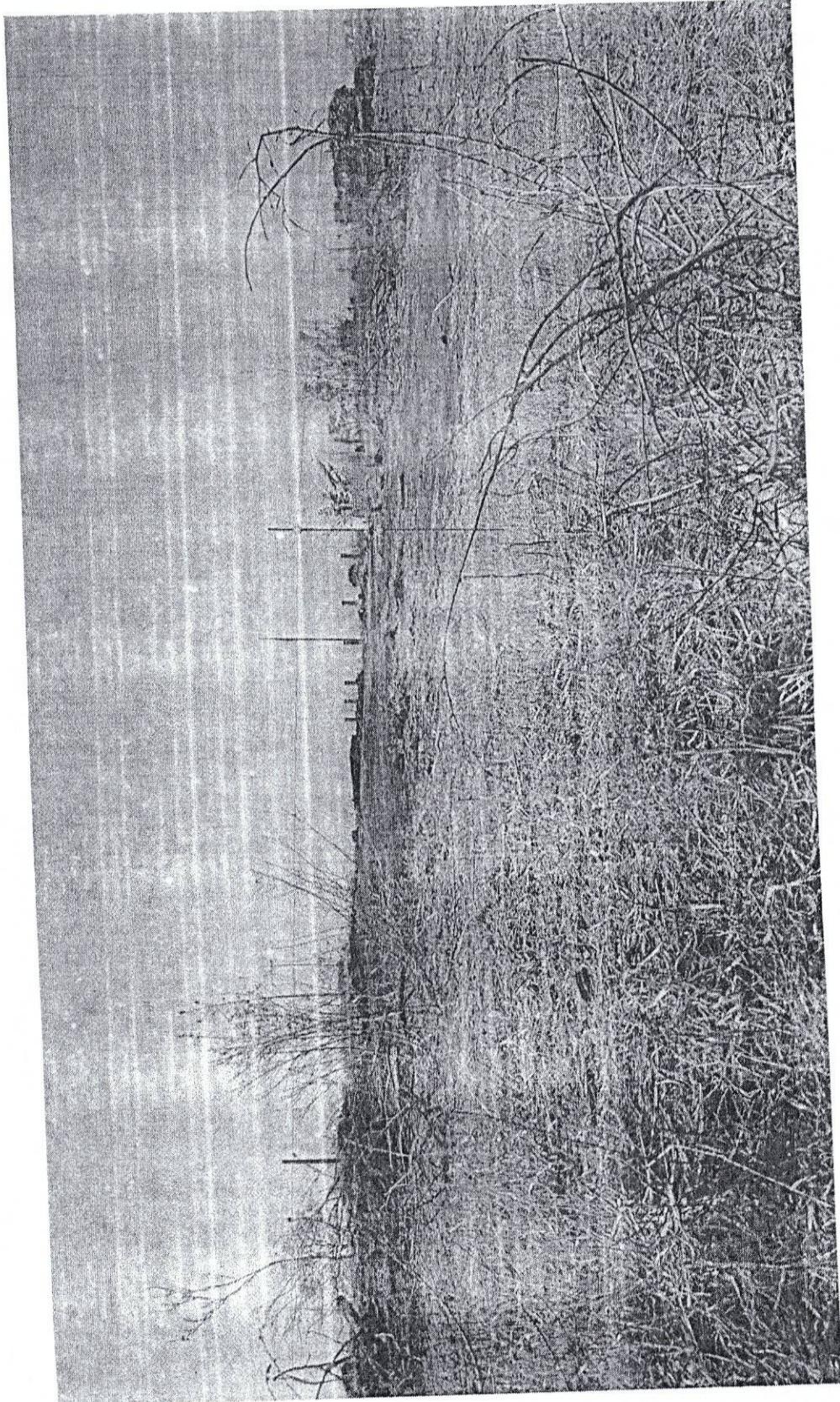
Assunto: Laudo de fiscalização referente ao P.A 21446/2024

Ituiutaba, 18 de Setembro de 2025

Prezado Secretário Municipal de Planejamento,

Conforme solicitado, passo a relatar as condições do lotes solicitados através do P.A 21446/2024. Em vistoria no local, constatou-se que o lote cadastrado sob nº NO-12-07-02-01 se encontra vago e aberto, os demais lotes se encontram vagos, porém cercados por cerca de choque. Seguem fotos em anexo.

**JULIO CESAR JACOB**  
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares  
Portaria nº 163/2021  
Sec. Municipal de Planejamento  
**Júlio César Jacob**  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares



111

(2) WhatsApp

2

X  
→]  
↑  
⊕  
□  
★  
↑

Você  
Hoje às 09:33

39/2025, 11:20



À Secretaria de Finanças e Orçamento

Ao Sr. Maurício Borges Ferreira

Empresa: **BRASMARKET COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: **53.689.726/0001-40**

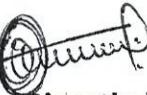
Processo Administrativo: **21.446/2024**

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

Relatório:

1. Depois do processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021, que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Depois de ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada na data de **11/07/2025**, conforme ATA anexada às fls. 69/73;
3. Encaminhamos o referido processo para criação do Impacto Orçamentário e Emissão da Ficha Espelho de cada um dos lotes abaixo:

DIMAC – Rua Ubaldo da Rocha Catuta  
LOTES N° 01, 02, 03, 04 e 05  
QUADRA N° 12



**Eder Ricardo Naves**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

## **IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**CONTRIBUINTE: BRASMARKET COMERCIAL LTDA**

**CNPJ/ CPF: 53.689.726/0001-40**

**ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**REFERÊNCIA: DOAÇÃO - (TERRENO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21446/2024**

### **PARECER**

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 21446/2024, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, o qual considerou que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, conforme cópia da ata anexa aos autos.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar, não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

#### **1) DO TERRENO:**

O requerente receberá a doação do terreno, de acordo com a pontuação auferida, na Declaração de Impactos Econômicas e Sociais, o mesmo terá desconto de 100% na **CONTRAPARTIDA**, sob o valor venal à época.

A doação somente concretizará após a avaliação do cumprimento de todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

## **IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**CONTRIBUINTE:** BRASMARKET COMERCIAL LTDA

**CNPJ/ CPF:** 53.689.726/0001-40

**ASSUNTO:** IMPACTO ORÇAMENTARIO

**REFERÊNCIA:** DOAÇÃO - (TERRENO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21446/2024

Assim sendo, com base nas informações neste P.A., vislumbramos impacto positivo a longo prazo, considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos.

### **2) DO IPTU:**

Os terrenos são pertencentes ao patrimônio público, por essa razão, atualmente é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município não concederá isenção do IPTU ao requerente. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o imóvel não é tributável.

### **3) DO ISSQN:**

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa.

Não haverá isenção do ISSQN sob a construção.

### **4) DO ITBI**

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Como se trata de uma DOAÇÃO de imóvel, não haverá incidência de ITBI, mas sim, no ato da escrituração incidirá o ITCD, Imposto de Recolhimento Obrigatório do Estado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

## IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: BRASMARKET COMERCIAL LTDA  
CNPJ/ CPF: 53.689.726/0001-40  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21446/2024

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 200(duzentos) empregos diretos e 31(trinta e um) empregos indiretos, e com uma previsão de faturamento de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) anual. Assim, diante da previsão de geração de novos empregos e o faturamento anual previsto, o recolhimento da contrapartida, e almejando o fomento da economia do município, atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, vislumbramos que o impacto financeiro e econômico será positivo, desde que cumpridos todos os requisitos propostos pela empresa requerente.

Ressaltamos que, de conformidade com a Lei nº4818, de 03 de setembro de 2021 o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba – MG, 02 de outubro de 2024.

  
Maurício Borges Ferreira  
Diretor Dptº de Receita

  
Eleni Soares Gois  
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

Ficha Espelho

INSCRIÇÃO CADASTRAL NO-12-07-002-001-001

IdFísico 54843

ÚLTIMA ATUAL. 28/05/2025 Ativo

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

CRC 18170

CPF/CNPJ 18.457.218/0001-35

**ENDERECO DO IMÓVEL**

CEP / Logradouro 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL**

Testada	222,75 MI	Área Edificada	0,00 M <sup>2</sup>	Área do Terreno	19.960,00 M <sup>2</sup>	Particular	Município
Tipo do Imposto	Posição na Quadra	Nro. Frentes	Característica Especial	Topografia	Pedologia		
01 Prédio 02 Terreno	1 Esquina 2 Meio Quadra 3 Encravado	1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Quatro Frentes	1 Dimensões Irreg. 2 Sem Fig. Definida 3 Normal	1 Aclive 2 Declive 3 Top. Irregular 4 Normal 5 Dim. Irregular 6 Comb. 1, 2, 3, 4, 5	1 Alag. Brejo 2 Inundável 3 Rochoso 4 Arenoso 5 Normal	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Religioso	União	Estado	Rede Esgoto	Rede Telefone	Rede Água	Rede Elétrica	Limpeza Pública
0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Iluminação Pública	Freq. Coleta de Lixo	Pavimentação	Tipo de Isenção				
0 Não 1 Sim	0 Nenhum 1 Coleta Diária 2 1x Semana 3 2x Semana 4 3x Semana 5 4x Semana 6 5x Semana 7 Quinzenal	0 Não 1 Sim	0 Normal 1 Imune 2 Isento Total 3 Isento Imposto 4 Isento Taxas 5 Redução				
<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>				

**INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO**

Ocupação	Idade do Prédio	Condição da Edificação	Tipo da Edificação	Característica	Local Propriedade Lote	Local Prop. Prédio	Uso Unidade
1 Baldio 2 Const. Paralizada 3 Const. Andamento 4 Construído	0 Terreno 1 de 0 à 10 anos 2 de 10 à 20 anos 3 de 20 à 30 anos 4 acima de 30 anos	0 Terreno 1 Utilizável 2 Reforma 3 Ruína 4 Inadequada	0 Terreno 1 Casa 2 Aptos 3 Escritório 4 Comercial 5 Galpão	6 Telheiro 7 Indústria 8 Especial 9 Outros 10 Edícula	0 Terreno 1 Isolada 2 Superposta 3 Frente 4 Fundo 5 Geminada 6 Conjugada	0 Terreno 1 Alinhada 2 Recuada 3 Fundos 4 Vila	0 Terreno 1 Térreo 2 Sobre Loja 3 Subsolo 4 Cobertura
<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R. Utilização	Coleta Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Ins. Elétrica	Ins. Sanitária
1 Própria 2 Alugada 3 Cédida	1 Não passa veículo 2 Passa regularm. 3 Passa esporadic.	1 Sem 2 Hidrômetro 3 Poço 4 Cedida 5 Limitador de Cons.	0 Terreno 1 Despejo Superfície 2 Fossa 3 Rede Pública	0 Terreno 1 Sem 2 Um 3 Mais de Um	0 Terreno 1 Sem 2 Uma Ligação 3 Mais de Uma	0 Terreno 1 Sem 2 Até 3 Lâmpadas 3 Aparente 4 Semi Embutida 5 Embutida	0 Terreno 1 Sem 2 Externo 3 Interna Simples 4 Interna Completa 5 Mais de Uma
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estrutura	Cobertura	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso
0 Terreno 1 Improvisada 2 Pré Fabr./Plac-Muro 3 Alvenaria 4 Madeira 5 Concreto 6 Metálica 7 Premoldado	0 Terreno 1 Telha/Barro 2 Fibrocimento/Até 6mm 3 Laje 4 Metálica 5 Especial 6 Telha Cimento 7 Fibrocimento/Acima 6mm	0 Terreno 1 Madeira 2 Ferro/Vitrô 3 Alum/Blindex 4 Madeira Especial 5 Especial 6 Ferro/Veneziana-Simp 7 Ferro/Veneziana-Esp	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Forro	Conservação	Cobrança	Foro	Categoria	Setor		
0 Terreno 1 Sem 2 Madeira/Chapas 3 P.V.C. 4 Laje Aparente 5 Laje Rebocada 6 Madeira Especial 7 Especial 8 Gesso	0 Terreno 1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Ruim	0 Normal 1 Isento Imposto 2 Isento Taxas 3 Isento Total 4 Exc. Lógica	0 Definitivo 1 Foreiro	0 Terreno 1 Precária 2 Popular 3 Média 4 Fina 5 Luxo 6 Econômica	1 Setor 1 2 Setor 2 3 Setor 3 4 Setor 4 5 Setor 5 6 Setor 6 7 Setor 7 8 Setor 8 9 Setor 9	10 Setor 10 11 Setor 11 12 Setor 12 13 Setor 13 14 Setor 14 15 Setor 15 16 Setor 16 17 Setor 17	
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

Ficha Espelho

INSCRIÇÃO CADASTRAL NO-12-07-002-002-001

IdFísico 54844

ÚLTIMA ATUAL. 13/02/2025 Ativo

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

CRC 18170

CPF/CNPJ.18.457.218/0001-35

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CEP / Logradouro 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Testada	20,00 MI	Área Edificada	0,00 M <sup>2</sup>	Área do Terreno	3.399,50 M <sup>2</sup>	Particular	Município
Tipo do Imposto		Posição na Quadra	Nro. Frentes	Característica Especial	Topografia	Pedologia	
01 Prédio 02 Terreno	1 Esquina 2 Meio Quadra 3 Encravado	1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Quatro Frentes	1 Dimensões Irreg. 2 Sem Fig. Definida 3 Normal	1 Aclive 2 Declive 3 Top. Irregular 4 Normal 5 Dim. Irregular 6 Comb. 1, 2, 3, 4, 5	1 Alag. Brejo 2 Inundável 3 Rochoso 4 Arenoso 5 Normal	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1
Religioso	União	Estado	Rede Esgoto	Rede Telefone	Rede Água	Rede Elétrica	Limpeza Pública
0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1
Iluminação Pública	Freq. Coleta de Lixo	Pavimentação	Tipo de Isenção				
0 Não 1 Sim	0 Nenhum 1 Coleta Diária 2 1x Semana 3 2x Semana 4 3x Semana 5 4x Semana 6 5x Semana 7 Quinzenal	0 Não 1 Sim	0 Normal 1 Imune 2 Isento Total 3 Isento Imposto 4 Isento Taxas 5 Redução				
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2				

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Ocupação	Idade do Prédio	Condição da Edificação	Tipo da Edificação	Característica	Local Propriedade Lote	Local Prop. Prédio	Uso Unidade
1 Baldio 2 Const. Paralizada 3 Const. Andamento 4 Construído	0 Terreno 1 de 0 à 10 anos 2 de 10 à 20 anos 3 de 20 à 30 anos 4 acima de 30 anos	0 Terreno 1 Utilizável 2 Reforma 3 Ruína 4 Inadequada	0 Terreno 1 Casa 2 Apto 3 Escritório 4 Comercial 5 Galpão	6 Telhado 7 Indústria 8 Especial 9 Outros 10 Edícula	0 Terreno 1 Isolada 2 Superposta 3 Frente 4 Fundo 5 Geminada 6 Conjugada	0 Terreno 1 Alinhada 2 Recuada 3 Fundos 4 Vila	0 Terreno 1 Residencial 2 Comercial 3 Industrial 4 Serviços 5 Misto 6 Templo
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
R. Utilização	Coleta Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Ins. Elétrica	Ins. Sanitária
1 Própria 2 Alugada 3 Cédida	1 Não passa veículo 2 Passa regularmente 3 Passa esporadicamente	1 Sem 2 Hidrômetro 3 Poço 4 Cedida 5 Limitador de Cons.	0 Terreno 1 Despejo Superfície 2 Fossa 3 Rede Pública	0 Terreno 1 Sem 2 Um 3 Mais de Um	0 Terreno 1 Sem 2 Uma Ligação 3 Mais de Uma	0 Terreno 1 Sem 2 Até 3 Lâmpadas 3 Aparente 4 Semi Embutida 5 Embutida	0 Terreno 1 Sem 2 Externo 3 Interna Simples 4 Interna Completa 5 Mais de Uma
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
Estrutura	Cobertura	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso
0 Terreno 1 Improvisada 2 Pré Fabr/Plac-Muro 3 Alvenaria 4 Madeira 5 Concreto 6 Metálica 7 Premoldado	0 Terreno 1 Telha/Barro 2 Fibrocimento/Até 6mm 3 Laje 4 Metálica 5 Especial 6 Telha Cimento 7 Fibrocimento/Acima 6mm	0 Terreno 1 Madeira 2 Ferro/Vitro 3 Alum/Blindex 4 Madeira Especial 5 Especial 6 Ferro/Veneziana-Simp 7 Ferro/Veneziana-Esp	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Rústico 2 Cimento 3 Taco 4 Mat. Cerâm.
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
Forro	Conservação	Cobrança	Foro	Categoria	Setor		
0 Terreno 1 Sem 2 Madeira/Chapas 3 P.V.C. 4 Laje Aparente 5 Laje Rebocada 6 Madeira Especial 7 Especial 8 Gesso	0 Terreno 1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Ruim	0 Normal 1 Isento Imposto 2 Isento Taxas 3 Isento Total 4 Exc. Lógica	0 Definitivo 1 Foreiro	0 Terreno 1 Precária 2 Popular 3 Média 4 Fina 5 Luxo 6 Econômica	1 Setor 1 2 Setor 2 3 Setor 3 4 Setor 4 5 Setor 5 6 Setor 6 7 Setor 7 8 Setor 8 9 Setor 9	10 Setor 10 11 Setor 11 12 Setor 12 13 Setor 13 14 Setor 14 15 Setor 15 16 Setor 16 17 Setor 17	
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 15	<input type="checkbox"/> 15



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

Ficha Espelho

INSCRIÇÃO CADASTRAL NO-12-07-002-003-001

IdFísico 54845

ÚLTIMA ATUAL. 13/02/2025 Ativo

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

CRC 18170

CPF/CNPJ 18.457.218/0001-35

ENDERECO DO IMÓVEL

CEP / Logradouro 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Testada	20,00 MI	Área Edificada	0,00 M <sup>2</sup>	Área do Terreno	3.478,48 M <sup>2</sup>	Particular	Município
Tipo do Imposto	Posição na Quadra	Nro. Frentes	Característica Especial	Topografia	Pedologia		
01 Prédio 02 Terreno	1 Esquina 2 Meio Quadra 3 Encravado	1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Quatro Frentes	1 Dimensões Irreg. 2 Sem Fig. Definida 3 Normal	1 Aclive 2 Declive 3 Top. Irregular 4 Normal 5 Dim. Irregular 6 Comb. 1, 2, 3, 4, 5	1 Alag. Brejo 2 Inundável 3 Rochoso 4 Arenoso 5 Normal	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1
Religioso	União	Estado	Rede Esgoto	Rede Telefone	Rede Água	Rede Elétrica	Limpeza Pública
0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1
Illuminação Pública	Freq. Coleta de Lixo	Pavimentação	Tipo de Isenção				
0 Não 1 Sim	0 Nenhum 1 Coleta Diária 2 1x Semana 3 2x Semana 4 3x Semana 5 4x Semana 6 5x Semana 7 Quinzenal	0 Não 1 Sim	0 Normal 1 Imune 2 Isento Total 3 Isento Imposto 4 Isento Taxas 5 Redução				
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2				

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Ocupação	Idade do Prédio	Condição da Edificação	Tipo da Edificação	Característica	Local Propriedade Lote	Local Prop. Prédio	Uso Unidade
1 Balcão 2 Const. Paralizada 3 Const. Andamento 4 Construído	0 Terreno 1 de 0 à 10 anos 2 de 10 à 20 anos 3 de 20 à 30 anos 4 acima de 30 anos	0 Terreno 1 Utilizável 2 Reforma 3 Ruína 4 Inadequada	0 Terreno 1 Casa 2 Apartamento 3 Escritório 4 Comercial 5 Galpão	6 Telhado 7 Indústria 8 Especial 9 Outros 10 Edícula	0 Terreno 1 Alinhada 2 Recuada 3 Fundos 4 Vila	0 Terreno 1 Térreo 2 Sobre Loja 3 Subsolo 4 Cobertura	0 Terreno 1 Residencial 2 Comercial 3 Industrial 4 Serviços 5 Misto 6 Templo
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
R. Utilização	Coleta Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Ins. Elétrica	Ins. Sanitária
1 Própria 2 Alugada 3 Cedida	1 Não passa veículo 2 Passa regularmente 3 Passa esporadicamente	1 Sem 2 Hidrômetro 3 Poço 4 Cedida 5 Limitador de Cons.	0 Terreno 1 Despejo Superfície 2 Fossa 3 Rede Pública	0 Terreno 1 Sem 2 Um 3 Mais de Um	0 Terreno 1 Sem 2 Uma Ligação 3 Mais de Uma	0 Terreno 1 Sem 2 Até 3 Lâmpadas 3 Aparente 4 Semi Embutida 5 Embutida	0 Terreno 1 Sem 2 Externo 3 Interna Simples 4 Interna Completa 5 Mais de Uma
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
Estrutura	Cobertura	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso
0 Terreno 1 Improvisada 2 Pré Fabr./Plac-Muro 3 Alvenaria 4 Madeira 5 Concreto 6 Metálica 7 Premoldado	0 Terreno 1 Telha/Barro 2 Fibrocimento/Até 6mm 3 Laje 4 Metálica 5 Especial 6 Telha Cimento 7 Fibrocimento/Acima 6mm	0 Terreno 1 Madeira 2 Ferro/Vitrô 3 Alum/Blindex 4 Madeira Especial 5 Especial 6 Ferro/Veneziana-Simp 7 Ferro/Veneziana-Esp	0 Terreno 1 Sem 2 Rebole 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Rebole 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Mat. Sint. 2 Rústico 3 Cimento 4 Tábuas 5 Assalto 6 Especial 7 Porcelanato
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0
Forro	Conservação	Cobrança	Foro	Categoria	Setor		
0 Terreno 1 Sem 2 Madeira/Chapas 3 P.V.C. 4 Laje Aparente 5 Laje Rebocada 6 Madeira Especial 7 Especial 8 Gesso	0 Terreno 1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Ruim	0 Normal 1 Isento Imposto 2 Isento Taxas 3 Isento Total 4 Exc. Lógica	0 Definitivo 1 Foreiro	0 Terreno 1 Precária 2 Popular 3 Média 4 Fina 5 Luxo 6 Econômica	1 Setor 1 2 Setor 2 3 Setor 3 4 Setor 4 5 Setor 5 6 Setor 6 7 Setor 7 8 Setor 8 9 Setor 9	10 Setor 10 11 Setor 11 12 Setor 12 13 Setor 13 14 Setor 14 15 Setor 15 16 Setor 16 17 Setor 17	
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 15		



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária**  
**Ficha Espelho**

INSCRIÇÃO CADASTRAL NO-12-07-002-004-001

IdFísico 54846

ÚLTIMA ATUAL. 13/02/2025 Ativo

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

CRC 18170

CPF/CNP.18.457.218/0001-35

## ENDERECO DO IMÓVEL

CEP / Logradouro 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Testada	20,00 MI	Área Edificada	0,00 M <sup>2</sup>	Área do Terreno	3.557,48 M <sup>2</sup>	Particular	Município
Tipo do Imposto							
01 Prédio 02 Terreno	1 Esquina 2 Meio Quadra 3 Encravado	1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Quatro Frentes	Característica Especial	Topografia	Pedologia	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Religioso	União	Estado	Rede Esgoto	Rede Telefone	Rede Água	Rede Elétrica	Limpeza Pública
0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Iluminação Pública	Freq. Coleta de Lixo	Pavimentação	Tipo de Isenção				
0 Não 1 Sim	0 Nenhum 1 Coleta Diária 2 1x Semana 3 2x Semana 4 3x Semana 5 4x Semana 6 5x Semana 7 Quinzenal	0 Não 1 Sim	0 Normal 1 Imune 2 Isento Total 3 Isento Imposto 4 Isento Taxas 5 Redução				
<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>				

## INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Ocupação	Idade do Prédio	Condição da Edificação	Tipo da Edificação	Característica	Local Propriedade Lote	Local Prop. Prédio	Uso Unidade
1 Baldio 2 Const. Paralizada 3 Const. Andamento 4 Construído	0 Terreno 1 de 0 à 10 anos 2 de 10 à 20 anos 3 de 20 à 30 anos 4 acima de 30 anos	0 Terreno 1 Utilizável 2 Reforma 3 Ruína 4 Inadequada	0 Terreno 1 Casa 2 Apto 3 Escritório 4 Comercial 5 Galpão	6 Telheiro 7 Indústria 8 Especial 9 Outros 10 Edícula	0 Terreno 1 Isolada 2 Superposta 3 Frente 4 Fundo 5 Geminada 6 Conjugada	0 Terreno 1 Alinhada 2 Recuada 3 Fundos 4 Vila	0 Terreno 1 Térreo 2 Sobre Loja 3 Subsolo 4 Cobertura
<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R. Utilização	Coleta Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Ins. Elétrica	Ins. Sanitária
1 Própria 2 Alugada 3 Cedida	1 Não passa veículo 2 Passa regularm. 3 Passa esporadic.	1 Sem 2 Hidrômetro 3 Poço 4 Cedida 5 Limitador de Cons.	0 Terreno 1 Despejo Superfície 2 Fossa 3 Rede Pública	0 Terreno 1 Sem 2 Um 3 Mais de Um	0 Terreno 1 Sem 2 Uma Ligação 3 Mais de Uma	0 Terreno 1 Sem 2 Até 3 Lâmpadas 3 Aparente 4 Semi Embutida 5 Embutida	0 Terreno 1 Sem 2 Externo 3 Interna Simples 4 Interna Completa 5 Mais de Uma
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estrutura	Cobertura	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso
0 Terreno 1 Improvisada 2 Préd. Fabr./Plac-Muro 3 Alvenaria 4 Madeira 5 Concreto 6 Metálica 7 Premoldado	0 Terreno 1 Telha/Barro 2 Fibrocimento/Alvé 6mm 3 Laje 4 Metálica 5 Especial 6 Telha Cimento 7 Fibrocimento/Acima 6mm	0 Terreno 1 Madeira 2 Ferro/Vitro 3 Alum/Blindex 4 Madeira Especial 5 Especial 6 Ferro/Veneziana-Simp 7 Ferro/Veneziana-Esp	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Mat. Sint. 2 Rústico 2 Cimento 3 Taco 4 Mat. Cerâm.
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Forro	Conservação	Cobrança	Foro	Categoria	Setor		
0 Terreno 1 Sem 2 Madeira/Chapas 3 P.V.C. 4 Laje Aparente 5 Laje Rebocada 6 Madeira Especial 7 Especial 8 Gesso	0 Terreno 1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Ruim	0 Normal 1 Isento Imposto 2 Isento Taxas 3 Isento Total 4 Exc. Lógica	0 Definitivo 1 Foreiro	0 Terreno 1 Precária 2 Popular 3 Média 4 Fina 5 Luxo 6 Econômica	1 Setor 1 2 Setor 2 3 Setor 3 4 Setor 4 5 Setor 5 6 Setor 6 7 Setor 7 8 Setor 8 9 Setor 9	10 Setor 10 11 Setor 11 12 Setor 12 13 Setor 13 14 Setor 14 15 Setor 15 16 Setor 16 17 Setor 17	
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>		



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

Ficha Espelho

INSCRIÇÃO CADASTRAL NO-12-07-002-005-001

IdFísico 54847

ÚLTIMA ATUAL. 13/02/2025 Ativo

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

CRC 18170

CPF/CNP.18.457.218/0001-35

**ENDEREÇO DO IMÓVEL**

CEP / Logradouro 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL**

Testada	20,00 MI	Área Edificada	0,00 M <sup>2</sup>	Área do Terreno	3.636,30 M <sup>2</sup>	Particular	Município
Tipo do Imposto		Posição na Quadra	Nro. Frentes	Característica Especial	Topografia	Pedologia	
01 Prédio 02 Terreno	1 Esquina 2 Meio Quadra 3 Encravado	1 Uma Frente 2 Duas Frentes 3 Três Frentes 4 Quatro Frentes	2 Sem Fig. Definida 3 Normal	1 Dimensões Irreg. 2 Sem Fig. Definida 3 Normal 4 Normal 5 Dim. Irregular 6 Comb. 1, 2, 3, 4, 5	1 Active 2 Declive 3 Top. Irregular 4 Normal 5 Dim. Irregular 6 Comb. 1, 2, 3, 4, 5	1 Alag. Brejo 2 Inundável 3 Rochoso 4 Arenoso 5 Normal	0 Não 1 Sim
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>		<b>4</b>	<b>5</b>	<b>1</b>
Religioso	União	Estado	Rede Esgoto	Rede Telefone	Rede Água	Rede Elétrica	Limpeza Pública
0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim	0 Não 1 Sim
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Illuminação Pública	Freq. Coleta de Lixo	Pavimentação	Tipo de Isenção				
0 Não 1 Sim	0 Nenhum 1 Coleta Diária 2 1x Semana 3 2x Semana 4 3x Semana 5 4x Semana 6 5x Semana 7 Quinzenal	0 Não 1 Sim	0 Normal 1 Imune 2 Isento Total 3 Isento Imposto 4 Isento Taxas 5 Redução				
<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>				

**INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO**

Ocupação	Idade do Prédio	Condição da Edificação	Tipo da Edificação	Característica	Local Propriedade Lote	Local Prop. Prédio	Uso. Unidade
1 Baldio 2 Const. Paralizada 3 Const. Andamento 4 Construído	0 Terreno 1 de 0 à 10 anos 2 de 10 à 20 anos 3 de 20 à 30 anos 4 acima de 30 anos	0 Terreno 1 Utilizável 2 Reforma 3 Ruína 4 Inadequada	0 Terreno 1 Casa 2 Aptº 3 Escritório 4 Comercial 5 Galpão	6 Telheiro 7 Indústria 8 Especial 9 Outros 10 Edícula 5 Galpão	0 Terreno 1 Isolada 2 Superposta 3 Frente 4 Fundo 5 Geminada 6 Conjugada	0 Terreno 1 Alinhada 2 Recuada 3 Fundos 4 Vila	0 Terreno 1 Térreo 2 Sobre Loja 3 Subsolo 4 Cobertura
<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R. Utilização	Coleta Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Ins. Eletrica	Ins. Sanitária
1 Própria 2 Alugada 3 Cedida	1 Não passa veículo 2 Passa regularm. 3 Passa esporadic.	1 Sem 2 Hidrômetro 3 Poço 4 Cedida 5 Limitador de Cons.	0 Terreno 1 Despejo Superfície 2 Fossa 3 Rede Pública	0 Terreno 1 Sem 2 Um 3 Mais de Um	0 Terreno 1 Sem 2 Uma Ligação 3 Mais de Uma	0 Terreno 1 Sem 2 Até 3 Lâmpadas 3 Aparente 4 Semi Embutida 5 Embutida	0 Terreno 1 Sem 2 Externo 3 Interna Simples 4 Interna Completa 5 Mais de Uma
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estrutura	Cobertura	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso
0 Terreno 1 Improvisada 2 Pré Fabr/Plac-Muro 3 Alvenaria 4 Madeira 5 Concreto 6 Metálica 7 Premoldado	0 Terreno 1 Telha/Barro 2 Fibrocimento/Até 6mm 3 Laje 4 Metálica 5 Especial 6 Telha Climento 7 Fibrocimento/Acima 6mm	0 Terreno 1 Madeira 2 Ferro/Vitrô 3 Alum/Blindex 4 Madeira Especial 5 Especial 6 Ferro/Veneziiana-Simp 7 Ferro/Veneziiana-Esp	0 Terreno 1 Sem 2 Reboco 3 Massa 4 Mat. Cerâmico 5 Especial	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Sem 2 Cal 3 Pint. Simples 4 Pint. Lavável 5 Especial 6 Esmalte/Acrílico	0 Terreno 1 Mat. Sint. 2 Rústico 2 Climento 3 Taco 4 Mat. Cerâm.
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Forro	Conservação	Cobrança	Foro	Categoria	Setor		
0 Terreno 1 Sem 2 Madeira/Chapas 3 P.V.C. 4 Laje Aparente 5 Laje Rebocada 6 Madeira Especial 7 Especial 8 Gesso	0 Terreno 1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Ruim	0 Normal 1 Isento Imposto 2 Isento Taxas 3 Isento Total 4 Exc. Lógica	0 Definitivo 1 Foreiro	0 Terreno 1 Precária 2 Popular 3 Média 4 Fina 5 Luxo 6 Econômica	1 Setor 1 2 Setor 2 3 Setor 3 4 Setor 4 5 Setor 5 6 Setor 6 7 Setor 7 8 Setor 8 9 Setor 9	10 Setor 10 11 Setor 11 12 Setor 12 13 Setor 13 14 Setor 14 15 Setor 15 16 Setor 16 17 Setor 17	
<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	

96  
97



À Procuradoria Geral do Município

Empresa: BRASMARKET COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 53.689.726/0001-40

Processo Administrativo: 21.446/2024

1. Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) realizada na data de 09/05/2025 (fls. 63/65-v) e na data de 11/05/2025 (fls. 69/73), conforme atas no processo;
3. Encaminhamos o referido processo para a **criação do Decreto de Permissão de Uso e do Projeto de Lei.**

Ituiutaba, 06 de outubro de 2025.

  
EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer

## PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes, de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora Leandra Guedes, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Senhor Eder Ricardo Naves, e de outro lado, a empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.689.726/0001-40**, matriz, com sede na RUA PONTAL, Nº 254, Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, CEP nº **38308-188**, nesta Cidade e Comarca de **ITUIUTABA/MG**, doravante, neste documento, denominada simplesmente **BRASMARKET COMERCIAL LTDA.**, neste ato representado pelo **sócio administrador**, o Senhor **SÉRGIO MOISÉS DE PAIVA MOURA**, inscrito no CPF sob o nº **276.568.966-00**, nos termos a seguir enunciados:

### **CONSIDERANDO:**

Que a empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA** que atua no mercado de comércio atacadista e varejista de bebidas, alimentos, higiene, material de limpeza, conservação domiciliar e higiene pessoal, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **09/05/2025** e **11/06/2025**;

**Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1- A empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, compromete-se a:

- 1.1 Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **34.031,76 m<sup>2</sup>** (trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e **setenta e seis decímetros quadrados**), formada pelos **lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12**, localizados na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, no **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC**, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: **NO-12-07-02-01** de **Matrícula nº 51098** junto ao 2º CRI de Ituiutaba, **NO-12-07-02-02** de **Matrícula nº 51099** junto ao 2º CRI de Ituiutaba; **NO-12-07-02-03** de **Matrícula nº 51100** junto ao 2º CRI de Ituiutaba; **NO-12-07-02-04** de

**Matrícula nº 51101** junto ao 2º CRI de Ituiutaba; **NO-12-07-02-05** de **Matrícula nº 51102** junto ao 2º CRI de Ituiutaba conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa e **investir R\$ 38.992.000,00** (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) com previsão de **faturamento anual de R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais) quando instalado e operando;

- 1.2 Gerar, no mínimo, **200** (duzentos) novos empregos diretos e **31** (trinta e um) novos empregos indiretos quando instalado e operando;
- 1.3 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.4 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.5 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.6 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.7 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.8 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.9 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.10 Sendo a área total avaliada em **R\$ 2.892.699,60** (dois milhões e oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a empresa **não terá nenhum repasse a ser feito ao Município**, de acordo com a pontuação auferida, bem como a Declaração de Impactos Econômicos e Sociais;
- 1.11 Ocorrendo qualquer inadimplência ou atraso, caso haja qualquer tipo de contrapartida, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.12 Caso o Protocolo de Intenções não seja executado por culpa do empreendedor, não haverá devolução ou indenização da contrapartida mencionada no item 1.11, tampouco resarcimento por eventuais serviços prestados à administração, se houver. Da mesma forma, não será devida qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas na área descrita no item 1.1.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Não haverá isenção do **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** sob a construção por parte da empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida.
- 2.10 Não haverá isenção dos recolhimentos do **ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**;
- 2.11 Não haverá isenção dos recolhimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas;
- 2.12 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

2.13 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

2.14 Apresentar o terreno em condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5. A empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA** indica o sócio administrador, o Senhor SÉRGIO MOISÉS DE PAIVA MOURA, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverá ser pactuadas de comum acordo entre as partes.



## CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba-MG, 06 de outubro de 2025.

**LEANDRA GUEDES**

Prefeita Municipal  
Município de Ituiutaba

**EDER RICARDO NAVES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Município de Ituiutaba

**SÉRGIO MOÍSES DE PAIVA MOURA**  
Sócio proprietário

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

## PARECER Nº 745/2025

Processo Administrativo nº 21446/2024

Assunto: PROGRAMA INVESTE – LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL –  
DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE  
ECONÔMICA – DOAÇÃO COM CONTRAPARTIDA E DIREITO DE  
RETROCESSÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde a empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA solicita os benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.818/2021 que institui o “Programa Investe Ituiutaba”.

A empresa atua no mercado de comercialização de bebidas, produtos alimentícios e higiene e pretende a doação de área no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Conforme fls. 2/12, a empresa se propõe a investir o montante total de R\$ 38.992.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) com projeção de faturamento anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (fls. 11).

Todos os documentos anexados ao Processo Administrativo foram analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) e demais Secretarias envolvidas no procedimento, bem como, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) que atestaram a sua regularidade e viabilidade econômica.

Neste sentido, foi encaminhado à PROGERAL para emissão de parecer.

Tal situação torna a análise e prosseguimento deste caso urgente, de modo a ser justificado o seu prosseguimento.

*Este é o breve relatório.*



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

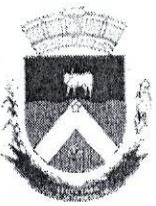
Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Preliminarmente é importante pontuar que já existe no âmbito Municipal a a Lei nº 4.818/2021 que autoriza ao Município de Ituiutaba a conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar no Município ou ampliar suas atividades.

Conforme a Lei, a parte interessada em receber os estímulos deve apresentar o projeto e demais parâmetros para que o Município verifique a viabilidade e a possibilidade do empreendimento, realizando os cálculos dos benefícios que a empresa pode obter conforme art. 4º, §1º da Lei.

A primeira avaliação técnica-administrativa é realizada pela SEDET, através do Parecer Econômico e da Declaração de Impacto Econômico e Social (fls. 59/62 e fls. 67/68), nesta são verificados os investimentos propostos e os estímulos concedidos pela norma.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Após a avaliação, o processo é referendado pelo COMDE (fls. 63/65 e fls. 69/73) que possui estrutura e composição multidisciplinar e participação da sociedade civil.

Tal composição garante ao procedimento administrativo fiscalização externa e legitimidade pública ao projeto.

Foram realizadas as avaliações dos imóveis objeto de doação (Lotes nº 01 a 04, Quadra nº 12, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella) sob área total de 34.031,76m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, trinta e um vírgula setenta e seis metros quadrados) (fls. 74/79) e cujo valor total é de R\$ 2.892.699,60 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) (fls. 80/84).

Além das duas instâncias iniciais, o processo é avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO), onde é elaborado o Relatório de Impacto Orçamentário, atestando a viabilidade orçamentária dos benefícios concedidos (fls. 89/91).

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei, outra ação não há se não a concessão dos estímulos conforme Protocolo de Intenções assinado pelo interessado (fls. 98/100).

Importante ressaltar que no presente caso a concessão dos estímulos fiscais e econômicos serão expressamente referendados em Lei Autorizativa específica, não havendo qualquer violação ao art. 150, §6º da Constituição Federal.

Conforme já informado, após avaliação da SMFO foi constatado que não há renúncia de receita, inexistindo impacto negativo no orçamento, ao contrário, os estímulos gerarão o recebimento de impostos, empregos e renda (fls. 91).

Conforme Art. 76, §6º da Lei 14.133/2021, tem-se que

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

No caso em comento, tem-se que *o caso é de dispensa de licitação* tendo em vista a existência de Lei Municipal específica que regulamenta o procedimento e a avaliação dos projetos para concessão de estímulos e entrega da doação do imóvel com encargo.

Tal dispensa é de interesse público uma vez que o desenvolvimento da atividade econômica em imóveis desocupados cumpre não só a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), como estimula a criação de empregos e renda para os municípios.

Além da autorização da Lei nº 14.133/2021, autoriza o art. 12, I, a da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba a doação com as mesmas disposições, veja-se:

Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) Doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato; (...)

Como se pode observar pela Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, foi prevista a dispensa de licitação para a doação de bens quando autorizado por Lei e inseridos os encargos, prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Assim, pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: a) existência de interesse público; b) avaliação prévia (fls. 80/84); c) autorização legislativa, e; d) informação de encargos, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão na escritura pública.

Pelo exposto, para a concessão dos estímulos, é necessário o envio de projeto de Lei à Eg. Câmara Municipal para que ela aprove a concessão dos benefícios, como prevê o art. 5º da Lei.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica do pedido, para envio do Projeto de Lei Autorizativa de Doação conforme Processo Administrativo nº 16678/2024.



P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A   G E R A L   D O   M U N I C Í P I O -

---

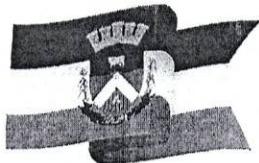
À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.

**Anna Neves de Oliveira**  
**Procuradora Geral do Município**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz David Lara Filho".  
**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 21.446 / 2024

Diante da solicitação da empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA**, CNPJ 53.689.726/0001-40, que através de seu Diretor Sérgio Moisés de Paiva Moura, requereu os benefícios instituídos pelo Programa Investe Mais, Lei municipal nº 4.818 de 03/09/2021 para possibilitar a expansão da empresa que atua no mercado com a comercialização de bebidas, produtos alimentícios e higiene, dentre outras, conforme formulário de informações para solicitação de área, projeto e o cronograma de investimento.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria de Planejamento para apresentar memorial descritivo e avaliação da área, posteriormente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o Cálculo dos estímulos fiscais e parecer econômico acerca dos benefícios que poderiam ser obtidos pela empresa, posteriormente foi enviado à Secretaria de Finanças e Orçamento para elaboração do Impacto Orçamentário.

Foi apresentado Protocolo de intenções constando todas as obrigações, os benefícios que a requerente que irá receber e as contrapartidas que se comprometerá a entregar ao município, o requerimento submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-COMDE, que foi analisado e aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 11/07/2025.

Diante de todo o exposto no procedimento, análises e pareceres expedidos, verifica-se a presença do interesse público, com a ampliação da empresa, fomentará a economia da cidade, gerará receita para o município, mais empregos para a população e o atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimento para o desenvolvimento local.

Assim, considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral de nº 745/2025 e preenchidos todos os requisitos da Lei nº 4.818 de 03/09/2021, a empresa se apresentou apta a receber os estímulos fiscais econômicos, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Câmara para possibilitar a concessão dos benefícios dos incentivos fiscais para a instalação da empresa na área pretendida.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 07 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

106